



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Gonçalves Dias, Nº 1260 - Bairro Funcionários - CEP 30140-096 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: 4º

EDITAL Nº 086/2025 - TJMG/SUP-ADM/DIRSEP/GECOMP/COALI

EDITAL Nº 086/2025 - RETIFICAÇÃO 01

O Tribunal de Justiça do Estado de Minas torna público para conhecimento dos interessados a Retificação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 086/2025.

Objeto: Registro de preços para eventual fornecimento de nobreaks, com garantia integral de 24 (vinte e quatro) meses, conforme especificações técnicas, Termo de Referência e demais anexos, partes integrantes e inseparáveis deste Edital.

Retifica-se o edital para alteração do número do Planejamento SIAD, bem como a data de abertura do Pregão, passando a vigorar com a seguinte redação:

PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 086/2025/TJMG - REGISTRO DE PREÇOS	
PLANEJAMENTO SIAD Nº 262/2025	DATA DE ABERTURA: 26/09/2025 HORA DA ABERTURA: 10:00h LOCAL: Portal de Compras/MG, no endereço eletrônico www.compras.mg.gov.br
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE NOBREAKS, COM GARANTIA INTEGRAL DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES.	
SETOR REQUISITANTE: GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO PREDIAL (GEMAP), VINCULADA À DIRETORIA EXECUTIVA DE ENGENHARIA E GESTÃO PREDIAL (DENGEP).	
PREGOEIRO: ALEXANDRE PIRES ALVES PREGOEIRO SUPLENTE: MARCELA KELLY SIMÕES PIRES DE FARIA	
APOIO TÉCNICO: LUCIANO SIQUEIRA DE CARVALHO E JOSÉ LUIZ DE PAULA ALVES DA CUNHA	
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE	FORMA DE ADJUDICAÇÃO: ITEM
MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO	INTERVALO DE LANCES: • LOTES 1 E 3: R\$1,00/unitário (valor unitário do item por se tratarem de lotes de planejamento SIRP com item único); • LOTE 2: R\$5,00/unitário (valor unitário do item por se tratar de lote de planejamento SIRP com item único).
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP/ EQUIPARADAS: SIM, LOTE: 03	QUANTITATIVO DA PROPOSTA: DEVERÁ ATENDER AO QUANTITATIVO MÁXIMO PREVISTO NO EDITAL. NÃO SERÃO ACEITOS QUANTITATIVOS INFERIORES AO QUANTITATIVO MÁXIMO ESTABELECIDO.
PERMITIDA A ADESÃO DE ORGÃOS/ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES: SIM	COTAÇÃO DE PREÇOS DIFERENTES: NÃO
PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO: SIM	EXIGÊNCIA DE GARANTIA: PARA A PROPOSTA: NÃO PARA O CONTRATO: NÃO
PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVA: SIM	APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA/PROVA DE CONCEITO: NÃO
PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS/ IMPUGNAÇÕES	VALOR TOTAL MÁXIMO ADMITIDO PARA REGISTRO: Lote 01: R\$333.259,20 (R\$1.388,58/unidade);

DATA: Até 22/09/2025

Lote 02: R\$977.592,00 (R\$6.517,28/unidade);

Lote 03: R\$83.314,80 (R\$1.388,58/unidade).

O Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, por intermédio da Gerência de Compras de Bens e Serviços – GECOMP, torna público aos interessados que promoverá a presente licitação por meio do site www.compras.mg.gov.br, a ser processada e julgada em conformidade com [Lei federal nº 14.133/2021](#), além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente Edital, destinada a selecionar a melhor proposta.

1. DO OBJETO

Registro de preços para eventual fornecimento de nobreaks, com garantia integral de 24 (vinte e quatro) meses, conforme especificações técnicas, Termo de Referência e demais anexos, partes integrantes e inseparáveis deste Edital.

1.1. Em caso de contradição entre as especificações do objeto constantes deste Edital e aquelas descritas no Portal de Compras/MG, prevalecerão as primeiras.

1.2. Não ocorrendo a hipótese prevista no subitem 1.1, as especificações constantes do edital e as descritas no Portal de Compras/MG serão consideradas complementares entre si.

2. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO

2.1. Poderão ser apresentados pedidos de esclarecimentos ou impugnação ao edital, encaminhados de forma eletrônica exclusivamente por meio do Portal de Compras/MG, no endereço eletrônico www.compras.mg.gov.br.

2.1.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação das leis que regem a presente licitação ou para solicitar esclarecimentos, devendo protocolar o pedido *até 03 (três) dias úteis antes* da data de abertura do certame.

2.1.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimentos será divulgada no Portal de Compras/MG no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

2.2. As respostas às impugnações e pedidos de esclarecimentos aderem a este Edital tal como se dele fizessem parte, vinculando o Tribunal e os licitantes.

2.3. A impugnação e pedido de esclarecimentos não possuem efeito suspensivo.

2.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada nos autos do processo licitatório.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar da presente licitação os interessados que estiverem previamente cadastrados no Cadastro Geral de Fornecedores - CAGEF do Estado de Minas Gerais (www.compras.mg.gov.br), e que explorem atividade pertinente e compatível com o objeto, desde que atendam a todas as exigências contidas neste Edital.

3.1.1. Será admitida a participação de pessoa jurídica em consórcio, observadas as seguintes normas, dispostas no [art. 15 da Lei federal 14133, de 2021](#) e nesse edital:

3.1.1.1. A(s) empresa(s) que integrar(em) um Consórcio não poderá(ão) participar desta licitação isoladamente ou compondo outro Consórcio.

3.1.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no CAGEF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.1.3. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar a inabilitação do Licitante.

3.2. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar da presente licitação se:

a) a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a [Lei federal nº 5.764 de 1971](#), a [Lei federal nº 12.690 de 2012](#) e a [Lei Complementar federal nº 130 de 2009](#);

b) a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

c) qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto, vedado ao Tribunal indicar nominalmente pessoas;

d) em se tratando de cooperativas enquadradas na [Lei federal nº 12.690 de 2012](#), o objeto desta licitação referir-se a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

3.3. Não poderá disputar a presente licitação, direta ou indiretamente:

a) aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

b) aquele impedido(a) de licitar e contratar junto a qualquer órgão da Administração Pública direta e indireta do Estado de Minas Gerais;

c) aquele declarado(a) inidôneo(a) para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos;

d) o autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

e) quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários:

e.1) a empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo; ou

e.2) a empresa da qual o autor do projeto seja responsável técnico ou subcontratado, dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto.

f) o agente público investido ou vinculado ao Tribunal, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria;

g) o terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

h) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Tribunal ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

i) a pessoa física ou empresário individual que possua relação, na condição de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com membro ou juiz vinculado, e/ou com qualquer dos servidores do Tribunal que seja investido em cargo de direção ou de assessoramento.

j) a pessoa jurídica que possua em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas e/ou de qualquer dos servidores do Tribunal que seja investido em cargo de direção, chefia ou de assessoramento, vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, nos termos da Resolução nº 7, de 2005, do Conselho Nacional de Justiça ou que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, nos termos da Portaria 6371/2023.

k) as empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei federal nº 6.404 de 1976](#), concorrendo entre si;

l) a pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

m) aquele(a) proibido(a) de contratar com o Poder Público nos termos do [art. 12 da Lei federal nº 8.429/1992](#), (Lei de Improbidade Administrativa);

n) a pessoa jurídica não autorizada a funcionar no país, quando se tratar de sociedade estrangeira.

3.3.1. O impedimento de que trata a alínea "b" será também aplicado ao Licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do Licitante;

3.3.2. A critério do Tribunal e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem às alíneas "d" e "e" poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do Tribunal;

3.3.2.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

3.3.3. A vedação que trata a alínea "f" estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado, funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica;

3.4. Será realizada consulta junto aos seguintes cadastros para verificação dos impedimentos:

a) Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

b) Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIMP;

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP; e

d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa – CNIA.

3.4.1. Será realizada, ainda, consulta no módulo Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF, do Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços – SIAD, a partir da razão social informada, para identificação da matriz e possíveis filiais do Licitante arrematante.

3.4.1.1. Após a identificação prevista no subitem anterior, serão consultados os cadastros mencionados no subitem 3.4. para verificação de impedimento de licitar e contratar nos termos das alíneas "b", "c" e "d" do subitem 3.3.

3.4.1.2. A consulta aos cadastros informados no subitem 3.4 ocorrerá após encerrada a etapa de negociação, quando o Pregoeiro ou Comissão de Contratação verificará se o Licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar se encontra impedido de licitar e contratar com qualquer órgão da Administração Pública direta e indireta do Estado de Minas Gerais, ou declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública.

3.4.1.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário ou sócio administrador, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei federal nº 8.429, de 1992](#).

3.5. Constatada a existência de sanção de impedimento de licitar e contratar e/ou declaração de inidoneidade, o Licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

3.5.1. A manifestação, bem como os documentos comprobatórios das respectivas alegações, deverão ser encaminhados no prazo de 2 (duas) horas, ou outro fixado pelo Pregoeiro.

3.5.2. Inexistindo prova que comprove a inaplicabilidade da sanção constatada, será a proposta desclassificada por falta de condição de participação.

4. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO, SIMPLIFICADO E FAVORECIDO DISPENSADO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS

4.1. Aplicam-se os benefícios previstos na [Lei Complementar Federal nº 123, de 2006](#), no [Decreto nº 8.538, de 2015](#); na [Lei nº 20.826, de 2013](#) e no [Decreto nº 47.437, de 2018](#):

a) às microempresas e empresas de pequeno porte ME/EPP, conforme definição dos incisos I e II do *caput* e § 4º do [art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006](#);

b) às sociedades cooperativas, conforme definições do [artigo 16 da Lei federal nº 14.133, de 2021](#), do [art. 34 da Lei federal nº 11.488, de 2007](#), e do [art. 4º da Lei federal nº 5.764 de 1971](#);

c) ao microempreendedor individual – MEI, conforme definido no § 1º do art. 18-A da Lei Complementar federal nº 123, de 2006;

d) ao agricultor familiar, conforme definido na [Lei federal nº 11.326, de 2006](#);

e) ao produtor rural pessoa física, conforme definido na [Lei federal nº 8.212, de 1991](#).

4.2. O Licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006](#).

4.3. A obtenção dos benefícios a que se referem os arts. 42 a 49 da [Lei Complementar Federal nº 123, de 2006](#), fica condicionada à observância do disposto nos §§ 1º a 3º do [art. 4º da Lei federal nº 14.133, de 2021](#), bem como à comprovação da condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado no momento do credenciamento no Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF.

4.3.1. O Licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado deverá apresentar declaração de observância ao limite definido no § 2º do art. [4º da Lei federal nº 14.133, de 2021](#).

4.4. Na hipótese de a mesma ME/EPP ou equiparada vencer o lote reservado e o lote de disputa ampla, desde que compostos pelos mesmos itens, prevalecerão os menores preços obtidos.

4.5. Caso não haja vencedor para a cota reservada composta pelos mesmos itens do lote principal, esta poderá ser adjudicada para o vencedor do lote principal ou, diante da sua recusa, aos remanescentes, desde que pelo preço do primeiro colocado.

4.6. O Licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado não deverá incorrer em nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do [art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006](#).

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA ELETRÔNICA

5.1. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, **exclusivamente por meio do sistema (www.compras.mg.gov.br)**, a **proposta** com a descrição do objeto ofertado e o preço ou percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.1.1. As especificações do produto ou serviço ofertado, bem como as informações a ele pertinentes, devem ser anexadas em campo próprio do sistema, concomitantemente à proposta, por meio de arquivo no formato PDF;

5.1.1.1. Quando necessárias à identificação do objeto, para fins de avaliação da proposta inicial, devem ser anexadas informações que comprovem tecnicamente sua descrição, tais como folder e catálogos, entre outros.

5.2. A apresentação de proposta importa declaração, pelo Licitante, de que cumpre os requisitos para habilitação e de que sua proposta atende às exigências deste Edital.

5.3. A apresentação de proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência assumindo o Licitante o compromisso de executar o objeto conforme suas especificações, bem como de fornecer materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, dentre outros, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.4. O Licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, e ainda por meio dos modelos anexos, que:

a) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências deste Edital e compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

b) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

c) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

d) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

- e) se organizado em cooperativa, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei federal nº 14.133, de 2021](#)
- f) se enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa ou equiparadas, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei federal nº 14.133, de 2021](#).
- g) que não se enquadra nos impedimentos para disputar o objeto desta licitação previstos no subitem 3.3.
- 5.4.1.** A falsidade das declarações sujeitará o Licitante às sanções dispostas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis.
- 5.5.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.
- 5.6.** Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos descritos na etapa de julgamento.
- 5.7.** A proposta não poderá impor condições ou conter opções, bem como apresentar qualquer elemento que possa identificar o Licitante durante a fase da disputa.
- 5.8.** No cadastramento da proposta não é permitido qualquer tipo de identificação do Licitante nos campos preenchíveis.
- 5.9.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Licitante.
- 5.10.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do Licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, exceto lances manifestamente inexequíveis.
- 5.11.** O preço global proposto deverá atender à totalidade da quantidade exigida, por lote, não sendo aceitas aquelas que contemplem apenas parte do objeto.
- 5.12.** Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, financeiros, previdenciários, securitários e trabalhistas, taxas, frete até o destino, embalagens e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto da presente licitação.
- 5.13.** Os fornecedores estabelecidos no Estado de Minas Gerais, exceto os optantes pelo regime do Simples Nacional, devem apresentar proposta com isenção do ICMS, conforme dispõe o [Decreto estadual nº 48.589 de 2023](#), bem como a [Resolução Conjunta SEF/SEPLAG nº 3.458 de 2003](#).
- 5.13.1.** A classificação das propostas, etapa de lances e o julgamento dos preços, adjudicação e a homologação serão **realizados a partir dos preços dos quais foram deduzidos os valores relativos ao ICMS**.
- 5.13.2.** O Licitante mineiro optante pelo regime do Simples Nacional, deverá anexar em sua proposta comercial a ficha de inscrição estadual na qual conste a opção pelo Simples Nacional, podendo o Pregoeiro ou a Comissão de Contratação, na sua falta, consultar a opção por este regime pelo site: <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/>.
- 5.14.** O Tribunal efetuará as retenções tributárias e previdenciárias sobre o faturamento, nos termos da legislação vigente.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. DO MODO DE DISPUTA ABERTO E FECHADO

- 6.1.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data e horário indicados neste Edital.
- 6.1.2.** Os licitantes serão convidados a apresentar lances por meio do sistema eletrônico, observado o horário estabelecido e as regras para sua aceitação.
- 6.1.3.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta está definido no preâmbulo do edital.
- 6.1.4.** No transcurso da sessão pública é vedada a identificação dos licitantes até a finalização da etapa de lances.
- 6.1.5.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado” em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final fechado.
- 6.1.5.1.** A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos.
- 6.1.5.1.1.** Após o prazo previsto no subitem anterior, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de tempo, aleatoriamente determinado, de até dez minutos, a recepção de lances será automaticamente encerrada.
- 6.1.5.1.2.** Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá a oportunidade para que o Licitante da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores de até 10% (dez por cento) superiores à de valor mais baixo possam ofertar um lance final fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.1.5.1.3.** Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão os licitantes dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.
- 6.1.5.1.4.** Após o término dos prazos estabelecidos acima, o sistema ordenará os lances conforme sua vantajosidade.
- 6.1.5.1.5.** Na ausência de lance final fechado classificado na forma estabelecida nos subitens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de mais três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no subitem **6.1.5.1.4**.
- 6.1.5.1.6.** Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o Pregoeiro ou a Comissão de Contratação poderá, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no **6.1.5.1.5**.
- 6.1.6.** Ressalvada a hipótese de negociação com o primeiro colocado após a fase de lances, o chat não poderá ser utilizado para oferta de lances, devendo o fornecedor apresentá-los no campo próprio definido no sistema.
- 6.1.6.1.** Observada a ressalva prevista no subitem anterior, os lances apresentados no *chat* serão desconsiderados e caracterizados como ato que perturba a sessão do procedimento licitatório.
- 6.1.7.** O proponente não poderá desistir do lance ofertado, salvo se houver justificativa plausível e devidamente comprovada a ser analisada e aprovada pelo Pregoeiro ou Comissão de Contratação durante a etapa de lances.
- 6.1.8.** Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o Pregoeiro ou Comissão de Contratação no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 6.1.8.1.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro ou Comissão de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação, via chat, dos fatos aos participantes.
- 6.1.9.** Caberá ao licitante a incumbência de acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 6.1.10.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances) ou entre lances finais da fase fechada, hipóteses em que o desempate será definido conforme critérios previstos neste Edital.

6.2. DOS PROCEDIMENTOS DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 123, de 2006

- 6.2.1.** Se a proposta melhor classificada para o lote **com ampla participação** não tiver sido ofertada por Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Equiparadas, o Pregoeiro ou a Comissão de Contratação convocará a detentora da melhor proposta dentre aquelas que estejam na situação de empate para que apresente novo lance, inferior ao melhor lance, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.
- 6.2.2.** Inserir-se na situação de empate as propostas ofertadas por Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Equiparadas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) em relação ao valor apresentado na proposta melhor classificada.
- 6.2.3.** Se a Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Equiparada, não apresentar proposta de preços ou não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro ou a Comissão de Contratação convocará as Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Equiparada remanescentes que estiverem na situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

6.2.4. Caso não haja Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Equiparada dentro da situação de empate, ou não ocorra a apresentação de novo lance, não será aplicado o desempate e preferência previsto na [Lei Complementar federal nº 123 de 2006](#).

6.3. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

6.3.1. Após a etapa de envio de lances, havendo propostas iguais não seguidas de lances ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado, desde que já observado os procedimentos previstos na [Lei Complementar federal nº 123, de 2006](#), serão aplicados os critérios de desempate estabelecidos no [art. 60 da Lei federal nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

- a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão preferencialmente utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei federal nº 14.133, de 2021;
- c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;
- d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.3.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) empresas estabelecidas no território do Estado de Minas Gerais;
- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei federal nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.3.3. Persistindo a situação de empate, mesmo após a utilização dos critérios de desempate previstos neste subitem, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7. DO JULGAMENTO

7.1. DA VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE DA PROPOSTA

7.1.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro a Comissão de Contratação, subsidiados pelo Apoio técnico, realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço ou desconto final em relação ao estimado para a contratação.

7.1.2. O Pregoeiro ou a Comissão de Contratação, subsidiados pelo Apoio técnico, poderá, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, realizar análise e avaliação da conformidade da proposta mediante homologação de amostras, exame de conformidade, catálogos, folders, portfólios e prova de conceito, entre outros testes de interesse do Tribunal, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no termo de referência.

7.1.2.1. Caso o Termo de Referência exija, o Licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentar catálogos, portfólios ou outros documentos similares juntamente com a proposta ajustada, sob pena de não aceitação da proposta.

7.1.3. Será desclassificada a proposta que:

- a) conter vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência.
- c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigida pelo Tribunal;
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.1.4. Para fins de verificação da conformidade da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, será colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.1.5. Depois de definido o resultado do julgamento da proposta serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem aquela cuja verificação de conformidade foi realizada pelo Pregoeiro ou Comissão de Contratação.

7.2. DA NEGOCIAÇÃO

7.2.1. Definido o resultado do julgamento, o Pregoeiro ou a Comissão de Contratação, poderá negociar com o primeiro colocado, por meio do sistema e de forma pública e transparente, condições mais vantajosas para o Tribunal.

7.2.2. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, nos termos do subitem anterior, respeitada a ordem de classificação após a etapa de lances, ou, se houver, aplicação dos critérios de desempate.

7.2.3. Concluída a negociação, o resultado será registrado na ata da sessão pública, que deverá ser anexada aos autos do processo de contratação.

7.2.4. A proposta, adequada ao último valor ofertado após a negociação, e, se necessário, os documentos complementares, deverá ser encaminhada no sistema, no prazo mínimo de **2 (duas) horas** ou outro prazo estabelecido pelo Pregoeiro ou Comissão de Contratação, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro ou da Comissão de Contratação.

7.3. DA ANÁLISE DA EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

7.3.1. No caso de bens e serviços em geral, é indicio de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% do valor orçado pelo Tribunal.

7.3.2. A inexequibilidade somente será identificada após diligência do Pregoeiro ou da Comissão de Contratação que comprove:

- a) que o custo do Licitante ultrapassa o valor da proposta;
- b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.3.3. Havendo indicio de inexequibilidade, o Pregoeiro ou a Comissão de Contratação, subsidiados pela área técnica competente, diligenciará e estabelecerá prazo para que o Licitante demonstre a exequibilidade de seu preço por meio de:

- a) planilha de custos elaborada pelo Licitante;
- b) documento que comprove contratação em andamento com preços semelhantes;
- c) outros documentos comprobatórios da exequibilidade.

7.3.4. Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados os quantitativos mínimos e os preços unitários e global máximos.

7.4. DA PROPOSTA AJUSTADA

7.4.1. A proposta, adequada ao último lance ofertado, independentemente de alteração do valor inicial e, se necessário, os documentos complementares, deverão ser encaminhados no sistema, no prazo mínimo de **2 (duas) horas**, ou outro prazo estabelecido pelo Pregoeiro ou Comissão de Contratação, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro ou da Comissão de Contratação.

7.4.1.1. A prorrogação de que trata o subitem anterior poderá ocorrer nas seguintes situações:

- a) por solicitação do Licitante, mediante justificativa aceita pelo Pregoeiro ou pela Comissão de Contratação;
- b) de ofício, a critério do Pregoeiro ou da Comissão de Contratação, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos neste Edital para a verificação de conformidade de que trata o subitem 7.1.

7.4.1.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro ou Comissão de Contratação, destacam-se os que contenham as características do objeto ofertado tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, os quais deverão ser

encaminhados por meio eletrônico.

7.4.1.2.1. O Pregoeiro ou a Comissão de Contratação poderá solicitar o envio dos documentos previstos no subitem anterior previamente por e-mail, sem em prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

7.4.2. A proposta ajustada deverá ser apresentada conforme modelo deste Edital, sem emendas, acréscimos, ressalvas ou omissões que acarretem lesão ao direito dos demais licitantes, ou impeçam a exata compreensão de seu conteúdo, devendo constar, no mínimo, os seguintes elementos:

a) razão social, CNPJ (que deverá ser o mesmo para a proposta comercial e Nota Fiscal), endereço completo, número de telefone, *e-mail* (**que será obrigatoriamente utilizado para cadastramento no Sistema Eletrônico de Informação - SEI - TJMG**), bem como o nome do banco, número da conta e a respectiva agência na qual deseja receber seus créditos;

b) especificações técnicas e outros elementos exigidos no Termo de Referência e anexos, de modo a identificar o objeto licitado;

c) preços unitário e total de todos os itens que compõem o lote, em moeda corrente do País, observando o número máximo de 02 (duas) casas decimais;

d) valor global em moeda corrente nacional e por extenso;

e) data e assinatura do representante legal do Licitante, com a identificação de seu nome abaixo da assinatura;

f) prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão pública;

g) discriminação dos preços COM ICMS e SEM ICMS, quando aplicável;

h) marca e modelo.

7.4.3. A proposta que desatender os critérios acima não será aceita pelo Pregoeiro ou Comissão de Contratação, acarretando a desclassificação do certame, caso eventuais vícios não sejam sanados.

7.4.4. As declarações contidas no Anexo III, deverão ser enviadas pelo sistema juntamente com a proposta ajustada.

7.5. DOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES À PROPOSTA AJUSTADA

7.5.1. DAS PLANILHAS VINCULADAS À PROPOSTA AJUSTADA

7.5.1.1. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pelo Tribunal, o Licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta.

7.5.1.1.1. O disposto no subitem 7.5.1.1 não se aplica quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

7.5.1.1.2. A planilha deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora, com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, e, conforme o caso, do detalhamento, dos Encargos Sociais – ES, ou da composição dos Lucros e Despesas Indiretas – LDI.

7.5.1.2. Os valores apresentados por meio das planilhas indicadas nos subitens 7.5.1.1 e 7.5.1.1.2 serão utilizados para elaboração do cronograma físico-financeiro, quando exigido, e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.5.1.3. Erros no preenchimento das planilhas não constituem motivo para a desclassificação da proposta, podendo a planilha ser ajustada pelo Licitante, no prazo mínimo de 2 (duas) horas ou outro prazo estabelecido pelo Pregoeiro ou Comissão de Contratação, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro ou da Comissão de Contratação, desde que sejam observados os critérios de aceitabilidade dos preços previstos neste Edital.

7.5.1.3.1. A proposta cujo preço unitário estiver acima do valor unitário de referência poderá ter seus valores adequados da seguinte forma:

a) readequação não linear dos preços unitários, a critério do Licitante, respeitado como limite máximo o valor global final ofertado, desde que os preços unitários finais sejam menores ou iguais aos preços unitários da proposta inicial;

b) aplicação do desconto percentual linear dos preços unitários da proposta inicial, calculado a partir da diferença entre o valor global da proposta vencedora e o valor global da respectiva proposta inicial, dividida pelo valor global inicial;

7.5.1.3.1.1. Excepcionalmente, quando o preço total ofertado for aceitável, mas os unitários que o compõem necessitarem de ajustes aos estabelecidos neste Edital, será possível ao Licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar a adequação dos preços unitários constantes de sua proposta, observados os valores unitários máximos estimados.

7.5.1.3.2. O prazo previsto no subitem 7.5.1.3 poderá ser prorrogado, a critério do Pregoeiro ou da Comissão de Contratação, quando constatada sua insuficiência para a correção dos erros verificados.

7.5.1.4. O ajuste de que trata o subitem 7.5.1.3. se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, não sendo admitida majoração do preço global da proposta vencedora.

7.5.1.5. Os documentos complementares, que devem ser apresentados neste certame juntamente com a proposta ajustada, são os seguintes:

a) **Endereços eletrônicos dos sites dos fabricantes**, contendo as especificações técnicas exigidas, ou, alternativamente, catálogos técnicos oficiais dos produtos, em meio digital, para fins de comprovação do atendimento aos requisitos estabelecidos no Termo de Referência.

7.5.2. DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS/PROVA DE CONCEITO

7.5.2.1. Caso haja exigência de apresentação de amostra/prova de conceito, o Licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.5.2.1.1. Por meio de mensagem no sistema, serão divulgados:

a) o local e horário de realização do procedimento para a avaliação cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

b) os resultados das avaliações.

7.5.2.2. É facultada ao Pregoeiro a prorrogação do prazo estabelecido para a entrega da amostra no Termo de Referência, a partir da solicitação fundamentada no chat pelo Licitante, antes de findo o prazo.

7.5.2.3. A análise da amostra/prova de conceito poderá ser acompanhada pelo representante legal do Licitante e por outros interessados, não sendo permitidas, contudo, interferências no decorrer dos procedimentos.

7.5.2.4. No caso de não haver entrega da amostra/demonstração da prova de conceito ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro ou Comissão de Contratação, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do Licitante será desclassificada.

7.5.2.5. Se a(s) amostra(s)/prova de conceito apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro ou a Comissão de Contratação analisará a aceitabilidade da proposta do segundo classificado, seguindo-se com a verificação da(s) amostra(s)/prova de conceito e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1.1. A fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, iniciando-se a análise da documentação de habilitação do Licitante detentor da proposta mais vantajosa.

8.1.2. Os documentos de habilitação serão exigidos apenas do Licitante mais bem classificado.

8.1.3. A documentação de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída, total ou parcialmente, pelo Certificado de Registro Cadastral – CRC do CAGEF.

8.1.4. Será enviada por meio do sistema eletrônico a documentação não contemplada no CRC, inclusive as declarações elencadas no subitem 8.8, em formato digital, no prazo mínimo de 2 (duas) horas ou outro prazo estabelecido, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro ou Comissão de contratação.

8.1.5. Constitui obrigação do Licitante a verificação da validade dos documentos constantes de seu Certificado de Registro Cadastral – CRC.

8.1.5.1. Na eventualidade de constar(em) documento(s) vencido(s) no CRC, é facultado ao Pregoeiro ou à Comissão de Contratação a obtenção desses documentos junto a sítios eletrônicos de órgãos e entidades das esferas municipal, estadual e federal, emissores de certidões.

8.1.5.2. Na eventualidade de constar(em) documento(s) vencido(s) no CRC, e não sendo possível ao Pregoeiro ou à Comissão de Contratação atualizá-los na forma do subitem 8.1.5.1., é dever do Licitante apresentar documento(s) substitutivo(s), válido(s) e regular(es), observado o prazo previsto no subitem 8.1.4., sob pena de inabilitação.

8.1.5.3. Não havendo prazo de validade expresso na certidão, será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de emissão do documento.

8.1.6. Constitui meio legal de prova, para fins de habilitação, a obtenção de documentos, pelo Pregoeiro ou Comissão de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, não se responsabilizando o Tribunal por eventual indisponibilidade dos sistemas.

8.1.6.1. Ocorrendo indisponibilidade dos sistemas e não sendo apresentados os documentos necessários para verificação, o Licitante será inabilitado.

8.1.7. O Pregoeiro ou a Comissão de Contratação verificarão a autenticidade dos documentos apresentados.

8.1.7.1. Em caso de dúvida quanto à autenticidade de qualquer documento, abrir-se-á prazo de 1 (um) dia útil para apresentação da documentação comprobatória da autenticidade, sob pena de inabilitação.

8.1.8. O Licitante que participar como matriz deverá apresentar todos os documentos em nome da matriz; e, se participar como filial, deverá apresentar todos os documentos em nome da filial, *exceto*:

a) os documentos que devam ser emitidos, obrigatoriamente, em nome da matriz; e

b) os atestados de capacidade técnica, os quais poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do Licitante.

8.1.9. As ME e EPP e equiparadas deverão apresentar os documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que estes contenham alguma restrição.

8.1.9.1. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da divulgação da análise dos documentos de habilitação, prorrogável por igual período, a critério do Tribunal, para regularização da documentação.

8.1.9.2. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal e/ou trabalhista, por igual período, dependerá de requerimento devidamente fundamentado e dirigido ao Pregoeiro ou à Comissão de Contratação, devendo ser apresentado dentro dos 05 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.

8.1.9.3. O prazo para regularização é restrito aos documentos referentes à regularidade fiscal e trabalhista, não se estendendo aos documentos relativos à habilitação jurídica, à habilitação social, à qualificação técnica e econômico-financeira e às declarações previstas no subitem 8.8.

8.1.9.4. Não havendo regularização da documentação fiscal e trabalhista no prazo previsto neste Edital, decairá o direito à contratação, sendo facultado ao Tribunal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou ainda revogar a licitação.

8.1.10. Entregues os documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para complementação de informações, desde que necessário para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.

8.1.11. Na hipótese de o Licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro ou a Comissão de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

8.1.12. Com vistas à conferência da autenticidade e confirmação da integridade dos documentos para fins de habilitação, estes deverão ser preferencialmente gerados digitalmente com a respectiva assinatura digital.

8.1.13. O Licitante responderá pela veracidade da declaração previamente prestada no sistema eletrônico quanto ao cumprimento dos requisitos de habilitação.

8.1.14. O Licitante que atender às exigências para habilitação fixadas neste Edital, será declarado habilitado.

8.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.2.1. Para a habilitação jurídica será verificada a comprovação da documentação a seguir relacionada:

a) **Para Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

b) **Para Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c) **Para Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio eletrônico <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

d) **Para Sociedade Empresária, Sociedade Limitada Unipessoal – SLU ou Sociedade identificada como Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) **Para Sociedade por Ações:** inscrição do ato constitutivo, estatuto social devidamente registrado, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;

f) **Para Sociedade Simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

g) **Para Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro no qual tem sede a matriz;

h) **Para Sociedade Cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei federal nº 5.764, de 1971](#).

i) **Para Agricultor Familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 2º do Decreto federal nº 11.802, de 2023](#).

j) **Para Produtor Rural:** cadastro informatizado da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais (SEF-MG), conforme estabelecido pelo Decreto nº 45.030, de 2009 ou matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física.

l) **Para Sociedade Empresária Estrangeira:** Portaria de Autorização de Funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.

8.2.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3. DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

8.3.1. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

a) inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;

d) regularidade perante as Fazendas estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante;

e) regularidade relativa ao FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

f) regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

8.3.2. Caso o Licitante alegue isenção de qualquer dos tributos relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.4. DA HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

8.4.1. Para a habilitação econômico-financeira será verificada a comprovação da documentação a seguir relacionada:

a) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do Licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

b) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do Licitante;

8.5. DA HABILITAÇÃO DAS COOPERATIVAS:

8.5.1. Será exigida a seguinte documentação complementar para as Cooperativas:

a) Relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei federal nº 5.764 de 1971](#);

b) Declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

c) Comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

d) Registro previsto no art. 107 da [Lei federal nº 5.764 de 1971](#);

e) Comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

f) Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

f.1) ata de fundação;

f.2) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

f.3) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

f.4) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

f.5) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

f.6) ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

g) A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei federal nº 5.764 de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8.6. DA HABILITAÇÃO PARA CONSÓRCIOS:

8.6.1. Cada membro do consórcio deverá satisfazer individualmente as condições de Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista, previstas neste Edital e ainda, adicionalmente:

8.6.1.1. Para a habilitação jurídica: apresentar termo de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, na forma da legislação aplicável, do qual deverão constar os requisitos do art. 279 da Lei federal nº 6.404, de 1976 e ainda:

a) indicação da empresa líder, que detenha a maior participação no Consórcio, sendo a responsável principal perante o Tribunal, e que deverá ter poderes expressos para representar o Consórcio em todas as fases do procedimento de contratação, podendo inclusive, interpor e desistir de recursos, firmar contrato e praticar todos os atos necessários à fiel e perfeita execução do objeto do Contrato, até o término de sua vigência;

b) compromisso expresso de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados em Consórcio, em relação à licitação, e posteriormente, ao Contrato, até o recebimento definitivo do objeto pelo Tribunal;

c) compromisso de que o Consórcio não terá sua composição ou constituição alterada, ou, sob qualquer forma modificada, sem prévia anuência do Tribunal, até o recebimento definitivo do objeto do Contrato;

d) compromisso expresso de que o Consórcio não se constitui, nem se constituirá, em pessoa jurídica distinta da de seus membros;

e) compromissos, obrigações e definição da participação individual (percentual) de cada consorciado e seu percentual financeiro em relação ao objeto desta licitação e do Contrato;

f) duração do Consórcio, no mínimo, pelo prazo de vigência do Contrato, se este vier a ser firmado;

g) declaração expressa dos consorciados de que providenciarão, até a assinatura do Contrato, o arquivamento do instrumento de constituição do consórcio na respectiva Junta Comercial, devendo a certidão do arquivamento ser publicada;

8.6.1.1.1. O Termo de Compromisso de Constituição do Consórcio deverá ser acompanhado do respectivo ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor de todas as empresas participantes.

8.6.1.2. Para habilitação técnica: havendo necessidade de comprovação de habilitação técnica, será admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado, nos mesmos moldes exigidos do Licitante individual, para fins de atendimento do quantitativo mínimo exigido em cada parcela de maior relevância.

8.6.1.3. Para habilitação econômico-financeira: havendo necessidade de comprovação de habilitação econômico-financeira, deverão ser observadas as seguintes regras:

a) Quando houver exigência de índices contábeis, estes deverão ser atendidos individualmente por cada membro do consórcio;

8.6.2. Cada empresa do consórcio deverá apresentar as declarações contidas no **Anexo III**;

8.6.3. Há responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

8.6.4. O licitante adjudicatário é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no subitem 8.6.1.1.1.

8.6.5. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo Tribunal e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio atende, no mínimo, os mesmos requisitos comprovados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

8.7. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA:

8.7.1. Comprovação de aptidão para fornecimento compatível em características com o objeto da licitação mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica em nome da licitante emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado em que conste o seguinte objeto:

a) **Para os Lotes 1 e 3:**

- **Fornecimento de nobreaks em quantidade mínima de 5 (cinco) unidades.**

b) **Para o Lote 2:**

- **Fornecimento e instalação de nobreaks em quantidade mínima de 5 (cinco) unidades.**

8.7.2. Será admitido somatório de quantitativos de atestados distintos com vistas à comprovação do quantitativo mínimo exigido.

8.7.3. O Licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, devendo constar do(s) atestado(s) apresentado(s), no mínimo, as seguintes informações:

a) Dados do Licitante: nome e CNPJ;

b) Dados da pessoa jurídica emitente do atestado: nome, razão social, CNPJ e endereço;

c) Dados do responsável pela assinatura do atestado: nome e contato (número de telefone e endereço de e-mail);

d) Descrição do fornecimento e/ou serviços, com dados que permitam o amplo entendimento dos trabalhos realizados e que permitam identificar a compatibilidade e semelhança com o objeto da licitação;

e) Local, data de emissão e assinatura do emissor.

8.7.3.1. O TRIBUNAL poderá realizar diligências para dirimir quaisquer dúvidas, podendo solicitar cópia do contrato que deu suporte à emissão do atestado, dentre outros documentos.

8.8. DAS DECLARAÇÕES:

8.8.1. A habilitação do Licitante dependerá, além dos demais documentos previstos neste Edital, da apresentação das seguintes declarações, conforme modelos em anexo:

- a) Declaração de que não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre menores de dezoito anos, ou em qualquer trabalho, menores de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.
- b) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- c) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as demais reservas de cargos previstas na legislação brasileira.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de Licitantes e à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei federal nº 14.133 de 2021](#).

9.2. Após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, qualquer licitante poderá manifestar, de forma imediata, sua intenção de recorrer, no prazo máximo de 10 minutos, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em campo próprio**, sob pena de preclusão.

9.3. O juízo de admissibilidade recursal será realizado pelo Pregoeiro ou Comissão de Contratação após a etapa de manifestação de intenção de recorrer, ao final da etapa de habilitação.

9.4. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da notificação acerca da conclusão do juízo de admissibilidade.

9.4.1. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentarem suas contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data final do prazo previsto no subitem anterior, pelas mesmas formas de apresentação do recurso.

9.5. Será assegurada ao Licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.6. As razões e contrarrazões recursais serão dirigidas ao Pregoeiro ou à Comissão de Contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará, motivadamente, o recurso à autoridade superior.

9.6.1. A autoridade superior deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.7. Caberá pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da intimação do ato do qual não caiba recurso hierárquico.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração conferirão efeito suspensivo à decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. Na ausência de manifestação de intenção de recorrer pelos licitantes, fica a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

9.10. Não serão conhecidos recursos interpostos sem observância da forma e do prazo estabelecidos neste Edital.

9.11. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não puderem ser aproveitados.

9.12. A reabertura da sessão pública ocorrerá nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos observará o disposto no subitem 15.2.2 deste Edital

10. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

10.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, bem como exauridos os recursos administrativos, a autoridade superior poderá:

- a) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

10.2. Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados.

11. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

11.1. Não haverá exigência da garantia da contratação.

12. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Após a homologação, o Adjudicatário será convocado para assinar eletronicamente a ata de registro de preços, no prazo de 02 (dois) dias úteis, sob pena de decair o direito, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.1.1. O instrumento de contratação, e demais atos firmados com o Tribunal, serão assinados de maneira eletrônica, por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI/TJMG.

12.1.2. O prazo previsto para assinatura da Ata poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do Adjudicatário, durante o seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pelo Tribunal.

12.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ata de registro de preços no prazo estabelecido pelo Tribunal implicará decadência do direito, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.3. É facultado ao Tribunal, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

12.4. Será incluído na Ata de Registro de Preços, na forma de anexo, os seguintes registros referentes ao cadastro de reserva:

- a) dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
- b) dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

12.4.1. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

12.4.2. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

12.4.3. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto nas mesmas condições e com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

12.4.4. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação constante da ata, e poderá ocorrer quando o licitante não assinar a Ata de Registro de preço ou quando houver o cancelamento do registro do preço ou suspensão do beneficiário da ata.

12.4.4.1. Será facultado ao Tribunal, quando o convocado não assinar ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação.

12.4.4.2. Na hipótese de nenhum dos licitantes ou fornecedores cotar preços iguais aos do adjudicatário, o TRIBUNAL, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do instrumento convocatório, poderá:

a) convocar os licitantes remanescentes de que trata alínea "b" do inciso II do caput do art. 16, ou seja, fornecedores que mantiveram a sua proposta original, para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;

b) adjudicar e firmar a ata de registro de preços nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12.5. É condição para o envio eletrônico de disponibilização da ata de registro de preços para assinatura:

a) Cadastramento do(s) representante(s) legal(is) do Adjudicatário no Sistema Eletrônico de Informação - SEI/TJMG, observadas, para o cadastro, as disposições constantes do **Anexo II**;

b) Declaração de não enquadramento às hipóteses de Nepotismo, na forma dos art. 2º e 4º da [Resolução CNJ nº 07 de 2005](#), conforme modelo em anexo;

12.5.1. A disponibilização da ata de registro de preços para assinatura depende, além dos documentos descritos nas alíneas "a" e "b" do subitem 12.5., do encaminhamento da planilha de composição de custos e formação de preços do objeto, discriminando as parcelas representativas do preço, em especial custos diretos, Lucro, BDI quando for o caso, e impostos diretos, podendo ser utilizado o modelo constante do **Anexo IV**.

12.6. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

a) Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, observando-se que este Tribunal registra apenas os quantitativos máximos e totais informados no edital.

b) Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

b.1. Aceitarem cotar os bens ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

b.2. Mantiverem sua proposta original.

c) Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

12.7. O registro a que se refere a alínea "b" do item 12.6 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

12.7.1. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

12.8. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere a alínea "b" do item 12.4 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

a) Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

b) Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas nos artigos 28 e 29 do [Decreto Estadual nº 48.779/2024](#).

12.9. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no Portal de Compras de MG no endereço eletrônico www.compras.mg.gov.br e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

12.10. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado neste Edital, sem convocação para a assinatura da ata de registro de preços, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

12.11. Consideram-se presentes na ata de registro de preços, independentemente de transcrição, todas as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, além de outras fixadas na proposta vencedora e necessárias à fiel execução do objeto.

12.12. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, quando houver, bem como as eventuais adesões são as que constam da Minuta da Ata de Registro de Preços.

12.13. O(s) contrato(s) decorrente(s) da ata de registro de preços terá(ão) a vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará(ão) no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

12.14. O aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor com preço registrado, implica o reconhecimento de que:

12.14.1. O instrumento equivalente está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

12.14.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital e seus anexos;

12.15. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e concorda com os direitos do Tribunal previstos nos artigos 137 a 139 da mesma lei.

12.16. Na formalização do termo de contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

12.16.1. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo Tribunal ou pelo órgão ou pela entidade participante e não participante por intermédio de termo de contrato, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.17. O termo de contrato ou instrumento equivalente de que trata o item 12.13.1 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

12.18. O(s) contrato(s) decorrente(s) do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.19. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Tribunal a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

12.20. A vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal de Compras/MG, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do FORNECEDOR, desde que comprado o preço vantajoso e a intenção da prorrogação seja manifestada no período de sua vigência.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES APLICÁVEIS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado durante o certame;

13.1.2. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.2.1. Considera-se não manutenção de proposta, dentre outras hipóteses:

a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

d) deixar de apresentar amostra;

e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

13.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.3.1. Considera-se não celebrar o contrato a recusa, sem justificativa, a assinar o termo de contrato, ou a aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Tribunal;

13.1.3.2. A não celebração do contrato no prazo estabelecido pelo Tribunal caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e, quando aplicável, à imediata perda da garantia de proposta em favor do Tribunal.

13.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

13.1.5. Fraudar a licitação

13.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

13.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.1.8. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013](#).

13.2. Serão aplicadas ao Licitante que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 13.1.1., 13.1.2. e 13.1.3, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6 e 13.1.7, bem como as descritas nos subitens 13.1.1., 13.1.2. e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

c) **Multa**, observado o limite percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do orçamento estimado para a Licitação, a ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da sanção.

c.1) Para as infrações previstas nos subitens 13.1.1, 13.1.2., 13.1.3. e 13.1.4., a multa será de 0,5% a 15% do valor do orçamento estimado para a Licitação.

c.2) Para as infrações previstas nos subitens 13.1.5, 13.1.6., 13.1.7. e 13.1.8. , a multa será de 15% a 30% do valor do orçamento estimado para a Licitação.

13.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação da sanção.

13.3.1. Na hipótese de multa, se esta não for recolhida no prazo estabelecido no subitem **13.3**, o valor da multa aplicada poderá ser compensado em créditos constituídos em favor do Licitante ou cobrado judicialmente.

13.3.2. Se a multa aplicada for superior ao valor de créditos eventualmente devidos pelo Tribunal ao Licitante, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

13.3.3. A atualização do valor das multas dar-se-á de acordo com o que prescreve o [art. 50 do Decreto nº 46.668](#), de 15 de dezembro de 2014.

13.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Licitante, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei federal nº 14.133, de 2021](#) para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.4.1. Antes da aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do [art. 157 da Lei federal nº 14.133, de 2021](#).

13.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o TRIBUNAL;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.6. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei federal nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei federal nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

13.7. A personalidade jurídica do Licitante poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Edital ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.8. O TRIBUNAL, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

13.9. As sanções serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIMP, devendo o Licitante ser descredenciado junto ao Cadastro de Fornecedores, por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13.10. Os instrumentos de defesa prévia e de recursos eventualmente interpostos pelo Licitante deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas.

13.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei federal nº 14.133, de 2021](#).

13.12. Os débitos do Licitante resultante de multa administrativa e/ou indenizações aplicadas em consequência deste Edital, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo TRIBUNAL decorrentes de contratos administrativos que o Licitante possua com o TRIBUNAL.

13.13. Sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, os atos lesivos à Administração Pública previstos na [Lei federal nº 12.846, de 2013](#), sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei, conforme disposições da Resolução nº. 880, de 3 de agosto de 2018, do Órgão Especial deste Tribunal, que institui e regulamenta o Processo Administrativo de Responsabilização - PAR no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais e do Manual do Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, instituído pela Portaria da Presidência nº 4.713, de 11 de fevereiro de 2020.

13.14. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Tribunal.

13.15. A apresentação de recurso e o pedido de reconsideração quanto à aplicação de sanções previstas neste Edital terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, observando-se os procedimentos previstos na [Lei federal nº 14.133, de 2021](#) e em regulamento próprio do Tribunal.

14. DA CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA DA DESPESA

14.1. As despesas referentes à execução das contratações decorrentes do presente edital e respectiva ata de registro de preços serão na(s) classificação(ões) econômica(s): **4.4.90.52.30 – Máquinas e Equipamentos Energéticos**.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. É facultado ao Licitante, quando aplicável, realizar vistoria para conhecer o local e as condições de realização do objeto licitado, hipótese em que o Tribunal disponibilizará datas e horários diferentes para os eventuais interessados.

15.2. O Pregoeiro ou a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins, respectivamente, de classificação e de habilitação, observado o disposto na [Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002](#).

15.2.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas aos saneamentos de que trata o subitem 15.2, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio com, no mínimo, 24 horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

15.2.2. A hipótese de invalidação de atos recairá apenas naqueles insuscetíveis de aproveitamento, repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

15.2.2.1. Todos os licitantes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

15.2.2.2. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico *chat*, quadro de avisos e também por e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

15.2.2.3. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no CAGEF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

15.3. No interesse do Tribunal, em qualquer fase da licitação, é facultado ao Pregoeiro ou à Comissão de Contratação:

a) promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo ou aferir a idoneidade dos Licitantes;

a.1) As diligências realizadas deverão ser documentadas e incluídas no processo SEI.

b) solicitar aos setores competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões.

15.4. Informações sobre o andamento desta licitação estarão à disposição dos interessados no Portal de Compras/MG, endereço eletrônico www.compras.mg.gov.br.

15.5. A participação na presente licitação importa em ciência do Licitante de que deve se abster de praticar atos ilícitos, em especial os descritos no [art. 5º, da Lei federal nº 12.846](#) de 1º de agosto de 2013, bem como o seu compromisso em observar os princípios da legalidade, moralidade, probidade, lealdade, confidencialidade, transparência, eficiência, segurança jurídica, competitividade, celeridade, economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável e respeito aos valores preconizados no Código de Conduta do Tribunal, disponível no endereço eletrônico: https://www.tjmg.jus.br/data/files/12/10/4B/FF/69F20710C0CDF0076ECB08A8/Codigo_conduta_tjmg_digital_10_02_2020.pdf

15.5.1. A participação na presente licitação importa em ciência do Licitante de que, caso contratado, poderão ser solicitadas informações complementares para acompanhamento de questões relacionadas à Integridade da empresa.

15.6. Este processo é eletrônico e estará disponível para vista mediante acesso do usuário externo pelo **Sistema Eletrônico de Informação - SEI - TJMG por meio do endereço eletrônico** https://sei.tjmg.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0, mediante e-mail e senha pessoais e intransferíveis.

15.6.1. É de responsabilidade do Licitante realizar seu cadastro como usuário externo no Sistema Eletrônico de Informação - SEI - TJMG para vista ao processo eletrônico.

15.6.2. A solicitação de vista do processo eletrônico deverá ser enviada para o endereço eletrônico coali@tjmg.jus.br a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à data de publicação do Edital, até 01 (um) dia útil antes da data da sessão pública.

15.6.2.1. A partir da data de abertura da sessão pública a vista será concedida desde que o processo não esteja concluso para análise interna.

15.7. A apresentação de proposta à presente licitação importa em aceitação expressa de recebimento de notificações por meio eletrônico, utilizando-se, preferencialmente, o Sistema Eletrônico de Informação do Tribunal – SEI/TJMG.

15.7.1. As notificações serão encaminhadas ao endereço eletrônico informado na proposta ajustada, no cadastro no SEI ou, na ausência desses, ao endereço eletrônico informado no CRC.

15.7.1.1. Em caso de não manutenção da proposta, as notificações ocorrerão por meio do endereço eletrônico registrado no CRC.

15.7.2. A ausência de manifestação expressa e tempestiva do Licitante ou Contratado após o encaminhamento de notificação por meio de um dos endereços eletrônicos previstos nos subitens anteriores poderá importar em declaração de revelia, devendo ser observados os prazos legais para defesa prévia e alegações finais.

15.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento.

15.9. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.10. Salvo por ato do Pregoeiro ou da Comissão de Contratação, ou por disposição em contrário, a suspensão do expediente do Tribunal não implica em suspensão da contagem dos prazos previstos neste Edital.

15.11. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.12. É vedado caucionar ou utilizar a contratação para qualquer operação financeira.

15.13. O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões conforme previsto no art. 125 da Lei 14.133, de 2021.

15.14. O Edital e seus anexos são complementares entre si, devendo ser lidos e interpretados na íntegra e conjuntamente, não sendo aceitas alegações de desconhecimento após encaminhamento da proposta.

16. DA REGÊNCIA

16.1. Esta Licitação é regida pela legislação abaixo descrita, dentre outras:

- a) [Lei federal nº 14.133, de 2021](#);
- b) [Lei federal nº 13.709, de 2018](#);
- c) [Lei federal nº 12.846, de 2013](#);
- d) [Lei complementar federal nº 123, de 2006](#);
- e) [Decreto 48.723, de 2023](#);
- f) [Decreto 48.779, 2024](#);
- g) [Resolução CNJ nº 400, de 2021](#);
- h) [Portaria Conjunta nº 593/PR/2016](#).

17. DOS ANEXOS

17.1. São partes integrantes e inseparáveis do presente Edital:

- **Anexo I - Termo de Referência;**
 - **Anexo A - Relação de Comarcas (21440518)**^[1]
- **Anexo II - Regras para Cadastramento no Sistema Eletrônico de Informações do Tribunal – SEI/TJMG;**
- **Anexo III - Declarações referentes às Condições de Participação, Apresentação de Proposta e Habilitação;**
- **Anexo IV - (modelo) Proposta Ajustada;**
- **Anexo V - (modelo) Planilha de Custos e Formação dos Preços;**
- **Anexo VI - Minuta da Ata de Registro de Preços**
- **Anexo VII - Minuta de Termo de Adesão - Órgão não participante**
- **Anexo VIII - Minuta do Contrato**^[2]

^[1]Anexo A disponibilizado juntamente com o edital no Portal de Compras/MG, no endereço eletrônico <https://compras.mg.gov.br/>

^[2]Minuta de contrato elaborada pela GECONT e previamente aprovada pela ASCONT

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. SETOR REQUISITANTE

Gerência de Manutenção Predial (GEMAP), vinculada à Diretoria Executiva de Engenharia e Gestão Predial (DENGEP).

2. OBJETO**2.1. Definição:**

Eventual fornecimento de nobreaks, com garantia integral de 24 (vinte e quatro) meses, destinados às diversas edificações do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, na capital e no interior do Estado, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital.

A critério do TJMG e conforme necessidade, serão solicitadas aquisições por meio da ata de registro de preços, em quantidades compatíveis com as demandas das diversas edificações e setores.

2.2. Natureza:

Objeto de natureza comum, conforme art. 6, inciso XLI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3. Quantitativos:

As quantidades de cada item foram estimadas por meio do histórico de utilização em anos anteriores, bem como da previsão de novas demandas de substituição de equipamentos e fornecimento de novos. As quantidades estimadas dos itens de cada lote constam na tabela a seguir:

LOTE	ITEM	CÓDIGO SIAD	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO ADMITIDO	VALOR TOTAL MÁXIMO ADMITIDO
LOTE 01 - AMPLA PARTICIPAÇÃO							
1	1.1	876640	Fornecimento de nobreak monofásico interativo com potência mínima de 1,4 e máxima de 1,8 kVA	Peça	240	R\$1.388,58	R\$333.259,20
LOTE 02 - AMPLA PARTICIPAÇÃO							
2	2.1	1868985	Fornecimento, Instalação e Ativação de Nobreak bifásico online dupla conversão com potência mínima de 3,0 e máxima de 3,5 kVA	Peça	150	R\$6.517,28	R\$977.592,00
LOTE 03 - PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP/EQUIPARADAS							
3	3.1	876640	Fornecimento de Nobreak monofásico interativo com potência mínima de 1,4 e máxima de 1,8 kVA	Peça	60	R\$1.388,58	R\$83.314,80

2.4. Especificações Técnicas:**2.4.1. Lotes 1 e 3 - FORNECIMENTO DE NOBREAK NA FAIXA DE POTÊNCIA ENTRE 1,4kVA E 1,8kVA:**

Nobreak monofásico interativo, na faixa de potência entre 1,4 e 1,8 kVA.

a) Entrada:

- Tensão nominal [V~]: bivolt automático (115V a 220V);
- Frequência: 60 Hz;
- Tolerância de tensão de entrada de no mínimo de +/- 5%;
- Cabo de alimentação: plugue padrão NBR 14136 (10A).

b) Saída:

- Potência: faixa entre 1400 VA a 1800 VA;
- Tensão nominal: 120V e/ou 127 V;
- Frequência: 60 Hz;
- Fator de Potência: mínimo 0,6;
- Forma de onda em modo inversor: senoidal/senoidal por aproximação;
- Conexão de saída: mínimo de 6 (seis) tomadas padrão NBR14136, incorporadas na parte traseira do gabinete;
- Tempo de acionamento do inversor: máximo de 1,0 ms.

c) Baterias:

- Bateria(s) selada(s) estacionária(s);
- Chumbo-ácido;
- Reguladas por válvula (VRLA);
- Instalação original de fábrica no interior do gabinete do equipamento;
- Vedado uso de baterias automotivas e banco de baterias externo;
- Recarga automática;
- Possuir no mínimo 2 baterias de 12V fornecendo no mínimo de 7 Ah cada;
- As baterias devem ser de 7 Ah ou 9 Ah;
- Proteção da bateria contra descarga total;
- As baterias devem ser interconectadas por meio de cabos e conectores tipo Faston Fêmea, sendo vedada a soldagem de cabos diretamente nos pólos das baterias.

d) Alarmes/ sinalizações:

- Alarme(s) audiovisual(is) mínimo(s) identificando as diferentes condições de funcionamento (rede/bateria);
- Função MUTE.

e) Proteções mínimas:

- Contra subtensão e sobretensão;
- Contra sobrecarga e curto-circuito;

- Filtro de linha interno;
- Estabilização de tensão;
- Rearme automático na retomada da alimentação da rede.

f) Características gerais:

- Gabinete único, modelo torre;
- Comando manual mínimo: chave liga / desliga.

g) Assistência técnica e garantia:

- 24 (vinte e quatro) meses, constituído de 03 (três) meses de garantia legal acrescidos de 21 (vinte e um) meses de garantia estendida, iniciando a contagem do prazo na data de entrega de equipamento em plena condição operacional, com consequente emissão de Termo de Recebimento Definitivo pelo TRIBUNAL. Demais condições estabelecidas no subitem 6.2 – Assistência Técnica em Garantia.

2.4.2. Lote 2 - FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E ATIVAÇÃO DE NOBREAK, NA FAIXA DE POTÊNCIA ENTRE 3,0kVA E 3,5kVA:**Nobreak bifásico online, dupla conversão, na faixa de potência entre 3,0 e 3,5 kVA.****a) Entrada:**

- Tensão nominal [V~]: bivolt automático (115V a 220V);
- Frequência: 60 Hz, Suportar variações de no mínimo de +/- 5%;
- Tolerância de tensão de entrada: Suportar variações de no mínimo de +/- 5%;
- Alimentação: plugue padrão NBR 14136 (20A).

b) Saída:

- Potência: faixa entre 3000 VA a 3500 VA;
- Tensão nominal: 120V e/ou 127 V;
- Frequência: 60 Hz;
- Fator de Potência: mínimo 0,9;
- Forma de onda em modo inversor: senoidal pura;
- Conexão de saída: mínimo de 8 (oito) tomadas, padrão NBR14136 incorporadas na parte traseira do gabinete;
- Online de Dupla conversão.

c) Baterias:

- Baterias seladas de chumbo-ácido reguladas por válvula (VRLA) e livres de manutenção e qualquer emissão de gases;
- Autonomia mínima de 10 (dez) minutos para meia carga;
- Banco de baterias interno (as baterias devem estar instalados no interior do gabinete do equipamento);
- As baterias devem ser de 7 Ah ou 9 Ah e serem interconectadas por meio de cabos e conectores, sendo vedada a soldagem de cabos diretamente nos pólos das baterias;
- O equipamento deve possuir no mínimo 6 baterias de 12V (cada) com capacidade total mínima de 54 Ah.
- Autoteste de baterias.

d) Alarmes/ sinalizações:

- Sinalizações visuais por meio de LEDs e/ou display de cristal líquido;
- Sinalização sonora e/ou visual dos diferentes alarmes;
- Sinalização identificando condições de funcionamento (rede presente, baterias carregadas);

e) Interface de comunicação remota:

- Porta de comunicação RS-232 e/ou USB;
- Predisposição para comunicação via porta Ethernet;
- Software incluso com monitoramento de medidas elétricas e registro do histórico de eventos.

f) Proteções mínimas:

- Contra subtensão e sobretensão;
- Contra sobrecarga e curto-circuito;
- Contra descarga profunda ou total das baterias.

g) Características gerais:

- Gabinete único, modelo torre;
- Predisposição para expansão com banco de baterias externo;
- Comando manual mínimo: chave liga / desliga;
- Opção de ser ligado na ausência de rede elétrica por meio das baterias carregadas.

h) Assistência técnica e garantia:

- 24 (vinte e quatro) meses, constituído de 03 (três) meses de garantia legal acrescidos de 21 (vinte e um) meses de garantia estendida, iniciando a contagem do prazo na data de entrega de equipamento em plena condição operacional, com consequente emissão de Termo de Recebimento Definitivo pelo TRIBUNAL. Demais condições estabelecidas no subitem 6.2 – Assistência Técnica em Garantia.

i) Instalação e ativação:

- Caberá à CONTRATADA, além do fornecimento, a instalação e ativação acompanhadas de testes e instrução de operação do equipamento a funcionário(s) da unidade contemplada e designado(s) pela respectiva Administração local.
- O equipamento será conectado em ponto elétrico existente a ser indicado previamente pela fiscalização do TRIBUNAL.

- Para instalação deverá ser rigorosamente observada a indicação (local e posição) definida pela fiscalização do TRIBUNAL. Sendo eventualmente identificado pelo instalador incompatibilidade que dificulte ou impeça o atendimento à condição prevista, caberá à CONTRATADA acionar imediatamente a Fiscalização, que, exclusivamente, definirá a ação a ser tomada.
- Eventual adequação de infraestrutura civil e/ou elétrica necessária para instalação deverá ser providenciada pelo TRIBUNAL.

2.5. Marcas e Modelos de Referência:

Lotes 1 e 3 - NOBREAK FAIXA DE POTÊNCIA ENTRE 1,4kVA E 1,8kVA:

Marca	Modelo
ENGETRON	SENOIDAL VOLT 1400VA
LACERDA	UPS NEW ORION PREMIUM 1400VA
NHS	COMPACT PLUS 4 SENOIDAL 1400VA
RAGTECH	EASY PRO 1400VA

Lote 2 - NOBREAK FAIXA DE POTÊNCIA ENTRE 3,0kVA E 3,5kVA:

Marca	Modelo
LACERDA	UPS TBB 3000VA
NHS	NHS PRIME ON LINE 3000VA (8x9Ah)
ATA	ATA TITAN PRO 3kVA (TP3)

Nota: Serão aceitas as marcas e modelos de referência mencionados, desde que atendam integralmente às especificações técnicas previstas neste Edital.

2.6. Prazos de vigência dos contratos:

2.6.1. Lotes 1 e 3 - Fornecimento de Nobreaks, faixa de potência entre 1,4 kVA e 1,8 kVA:

QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS	PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL
De 01 a 25 equipamentos	25 (vinte e cinco) meses
De 26 a 50 equipamentos	26 (vinte e seis) meses
Acima de 50 equipamentos	26 (vinte e seis) meses

2.6.2. Lote 2 - Fornecimento, instalação e ativação de Nobreaks, faixa de potência entre 3 kVA e 3,5 kVA:

QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS	PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL
De 01 a 05 equipamentos	25 (vinte e cinco) meses
De 06 a 10 equipamentos	26 (vinte e seis) meses
Acima de 10 equipamentos	27 (vinte e sete) meses

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Os nobreaks ou UPS (*Uninterruptible Power Supplies*) são dispositivos que têm por finalidade o suprimento de energia elétrica por determinado intervalo de tempo para equipamentos eletrônicos em caso de desabastecimento pela rede pública, bem como a proteção de tais equipamentos contra surtos de tensão, picos de corrente, dentre outras anomalias típicas de redes elétricas.

O Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais é atualmente dividido em 298 (duzentos e noventa e oito) comarcas e composto por diversas unidades judiciárias como Fóruns, Juizados Especiais, dentre outras, totalizando aproximadamente 424 (quatrocentos e vinte e quatro) edificações, sendo elas dotadas de equipamentos do tipo nobreak em alguns ambientes padronizados.

Em conformidade com a padronização da infraestrutura de rede estabelecida pelo TJMG para a implantação do Processo Judicial Eletrônico (PJe), os nobreaks são utilizados nas centrais de processamento de dados (CPD's), para os computadores necessários para a realização de audiências, gabinetes e secretaria. Também são utilizados nobreaks em sistemas de CFTV, centrais telefônicas, relés primários das subestações, entre outros, possibilitando, em caso de interrupção no fornecimento de energia elétrica, que esses equipamentos permaneçam em operação por tempo limitado, minimizando transtornos durante oscilações da rede de distribuição de energia externa à edificação.

Considerando que o TJMG possui nobreaks distribuídos e em funcionamento em diversas edificações das comarcas do Estado, tornam-se necessárias substituições em casos em que estes equipamentos sofram danos irreversíveis e também atendimento para acréscimos de equipamentos para novas edificações ocupadas pelo órgão.

Diante do exposto, impõe-se a necessidade de recurso que possibilite o atendimento célere às demandas de substituição ou instalação destes equipamentos.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. Lotes 1 e 3:

A solução adotada para o Lote 1 contempla o eventual **fornecimento de nobreaks**, na faixa de potência de **1,4 a 1,8 kVA**, conforme especificações técnicas detalhadas no item **2.4.1 deste TR**, por meio de Sistema de Registro de Preços.

As aquisições dos equipamentos serão solicitadas conforme a demanda do TRIBUNAL. Após a conclusão dos trâmites internos, o fornecedor será convocado para assinar o contrato no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

A partir da publicação do contrato, o fornecedor deverá providenciar a entrega dos nobreaks, observando rigorosamente as especificações técnicas exigidas e os prazos máximos estabelecidos neste Termo de Referência.

Os equipamentos deverão ser entregues na **Coordenação de Controle do Patrimônio Mobiliário - COPAT**, localizada na Rua Sócrates Alvim, nº 10, Bairro Camargos, **Belo Horizonte/MG**, CEP 30.520-140, exclusivamente em dias úteis, das 08h30 às 11h30 e das 12h30 às 16h30

Os equipamentos deverão ser **novos, originais de fábrica** e deverão atender integralmente às exigências descritas no item 2.4.1.

O recebimento será realizado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e em conformidade com as condições estabelecidas no item 6.3 deste Termo de Referência.

4.2. Lote 2:

A solução adotada para o Lote 2, compreende o eventual **fornecimento, instalação e ativação de nobreaks**, na faixa de potência de **3,0 a 3,5 kVA**, conforme especificações técnicas detalhadas no item **2.4.2 deste TR**, também por meio de Sistema de Registro de Preços.

As aquisições ocorrerão de acordo com as necessidades do TRIBUNAL e os locais de instalação serão previamente indicados. Após os trâmites internos, o fornecedor será convocado para assinatura do contrato no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

A partir da publicação do contrato, o fornecedor deverá providenciar a entrega, a instalação e a ativação dos nobreaks, observando rigorosamente as especificações técnicas exigidas e os prazos máximos estabelecidos neste Termo de Referência.

A instalação e ativação deverão seguir integralmente as especificações descritas no subitem “i” do item 2.4.2, observando os critérios de local, posição e circuito elétrico informados previamente pela fiscalização.

Os equipamentos deverão ser **fornecidos e instalados nas comarcas relacionadas no Anexo A** - Relação de Comarcas (21440518) e indicadas pelo TJMG no pedido de compra, em dias úteis, no horário de 08h30 às 11h30 e de 12h30 às 16h30.

Os endereços estão informados no sítio do TJMG conforme a [Relação de endereços das Comarcas](#).

Os equipamentos deverão ser **novos, originais de fábrica** e deverão atender integralmente às exigências descritas no item 2.4.2.

O recebimento será realizado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e em conformidade com as condições estabelecidas no item 6.3 deste Termo de Referência.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Conformidade dos materiais com as especificações técnicas;

5.2. Atendimento aos demais requisitos deste Termo de Referência;

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A critério do TJMG e conforme necessidade, serão solicitadas aquisições por meio da ata de registro de preços, em quantidades compatíveis com as demandas das diversas edificações e setores.

6.1. Condições para cumprimento do objeto, locais e prazos de entrega:

6.1.1. Lotes 1 e 3 - Fornecimento de Nobreaks, faixa de potência entre 1,4kVA e 1,8kVA:

Conforme disposto no item 4, os equipamentos deverão ser **entregues na Coordenação de Controle do Patrimônio Mobiliário - COPAT**, localizada na Rua Sócrates Alvim, nº 10, Bairro Camargos, **Belo Horizonte/MG**, CEP 30.520-140, exclusivamente em dias úteis, das 08h30 às 11h30 e das 12h30 às 16h30, observando-se os prazos máximos estabelecidos conforme a quantidade adquirida:

QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS	PRAZO MÁXIMO DE ENTREGA
De 01 a 25 equipamentos	30 (trinta) dias a partir da publicação do contrato
De 26 a 50 equipamentos	45 (quarenta e cinco) dias a partir da publicação do contrato
Acima de 50 equipamentos	60 (sessenta) dias a partir da publicação do contrato

6.1.2. Lote 2 – Fornecimento, instalação e ativação de Nobreaks, faixa de potência entre 3,0kVA e 3,5kVA:

Conforme disposto no item 4, os equipamentos deverão **ser fornecidos, instalados e ativados nas comarcas relacionadas no Anexo A - Relação de Comarcas** (21440518), conforme indicação do TJMG no pedido de compra, exclusivamente em dias úteis, das 08h30 às 11h30 e das 12h30 às 16h30, observando-se os prazos máximos estabelecidos conforme a quantidade adquirida:

QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS	PRAZO MÁXIMO DE FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E ATIVAÇÃO
De 01 a 05 equipamentos	01 (um) mês a partir da publicação do contrato
De 06 a 10 equipamentos	02 (dois) meses a partir da publicação do contrato
Acima de 10 equipamentos	03 (três) meses a partir da publicação do contrato

Nota: A instalação e ativação deverão seguir integralmente as especificações descritas no subitem “i” do item 2.4.2, observando os critérios de local, posição e circuito elétrico informados previamente pela fiscalização.

6.2. Assistência Técnica em garantia:

- A assistência técnica em garantia deverá ocorrer durante período de 24 (vinte e quatro) meses, constituído de 03 (três) meses de garantia legal acrescidos de 21 (vinte e um) meses de garantia estendida, iniciando a contagem do prazo na data de entrega de equipamento em plena condição operacional, com consequente emissão de Termo de Recebimento Definitivo pelo TRIBUNAL;
- Cobertura no período de garantia para falhas de fabricação ou instalação (quando aplicável), cabendo à CONTRATADA prover em quantidade indeterminada todos os recursos necessários ao restabelecimento da plena condição operacional de equipamento avariado ou a substituição de equipamento defeituoso por novo sem quaisquer ônus adicionais para o TRIBUNAL. Eventual substituição de peça deverá ser feita por exemplar novo e integralmente compatível com o equipamento;
- Quantidade de chamados de assistência técnica: indeterminada, sem ônus adicional para o TRIBUNAL;
- Abertura de chamado de assistência técnica: Das 08h às 18h dos dias úteis;
- Prazo para reparo ou contenção de falha a partir de chamado: até as 18h do segundo dia útil seguinte ao dia do chamado, sendo admitida, se devidamente justificada e à critério da fiscalização do TJMG, a extensão desse prazo a partir de solicitação da CONTRATADA. Caso o prazo requerido exceda 05 (cinco) dias úteis a partir do chamado, caberá à CONTRATADA a substituição definitiva do nobreak defeituoso por novo, de mesmo modelo ou superior, em plena condição operacional;
- Caso ocorram 3 (três) chamados devidamente formalizados para problemas de mesma natureza (recorrência de falha) e para um mesmo equipamento, a CONTRATADA deverá substituí-lo por novo, de mesmo modelo ou superior, em plena condição operacional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após notificação.
- Exclusão de cobertura em garantia: falhas decorrentes de uso inadequado, vandalismo ou exposição a agentes deletérios.
- A responsabilidade por qualquer tipo de custos de recolhimento, transporte, correção e/ou substituição dos materiais serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

6.2.1 Locais e Horários Para Assistência Técnica:

- **Lotes 1 e 3:** Coordenação de Controle de Patrimônio Mobiliário - COPAT, situado na Rua Sócrates Alvim, nº 10, Bairro Camargos, Belo Horizonte/MG, CEP 30.520-140, em dias úteis, no horário de 09h às 17h.
- **Lote 2:** Nas edificações do TJMG em cada comarca onde os nobreaks foram fornecidos e instalados, em dias úteis, no horário de 09h às 17h, conforme Anexo A - Relação de Comarcas (21440518) e [Relação de endereços das Comarcas](#).

6.3. Condições de Recebimento do Objeto:

6.3.1. Os equipamentos serão recebidos na forma prevista no art. 140, inciso II da Lei Federal 14.133/2021.

6.3.2. O recebimento provisório dar-se-á se satisfeitas as seguintes condições:

a) Lotes 1 e 3:

- Equipamento da marca e modelo aprovado, devidamente embalado (embalagem não violadas e original do fabricante quando aplicável) e identificado, em conformidade com a especificação técnica mediante inspeção por amostragem;
- Quantidade de equipamentos em conformidade com a Nota de Empenho.

b) Lote 2:

- Equipamento da marca e modelo aprovado, devidamente instalado e ativado na edificação indicada pelo TJMG e em funcionamento adequado;
- Quantidade de equipamentos em conformidade com a estabelecida na Nota de Empenho.

6.3.3. Satisfeitas as exigências anteriores e constatada a conformidade da Nota Fiscal, deverá ser lavrado Termo de Recebimento Provisório, assinado pela Comissão de Recebimento de Materiais. O referido Termo poderá ser substituído por ateste da Nota Fiscal efetuado por 02 (dois) servidores da GEMAP e a nota fiscal seguirá os trâmites internos do TJMG para pagamento.

6.3.4. Caso insatisfatórias as condições de recebimento, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o material rejeitado ser substituído no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, quando serão realizadas novamente as verificações anteriormente referidas.

6.3.5. O prazo para substituição de equipamento entregue em desconformidade será de no máximo 10 (dez) dias corridos contados do recebimento pelo fornecedor de Termo de Recusa emitido pelo TRIBUNAL.

6.3.6. Por acordo entre as partes os equipamentos poderão ser entregues parceladamente desde que cumprido o prazo de entrega, ficando o pagamento, entretanto, condicionado à entrega da totalidade dos itens adquiridos.

6.3.7. Caso não seja possível a entrega no prazo estabelecido o fornecedor deverá formalizar tempestivamente à fiscalização requerimento de prorrogação acompanhado de justificativa. Sendo esta cabível (caso fortuito ou força maior) poderá ser deferido o requerimento considerando-se a prorrogação mínima necessária.

6.3.8. O recebimento definitivo dos bens dar-se-á após:

- a) Verificação física - para constatar a integridade dos equipamentos;
- b) verificação da conformidade com a quantidade e especificações constantes deste Edital, estando as amostras aprovadas.
- c) Equipamentos em funcionamento adequado.

6.3.9. Satisfeitas as exigências anteriores, lavrar-se-á Termo de Recebimento Definitivo, assinado pela Comissão de Recebimento de Materiais, o qual poderá ser substituído pelo ateste no verso da Nota Fiscal, efetuado por dois servidores da GEMAP.

6.3.10. Caso insatisfatórias as condições de recebimento, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto rejeitado ser substituído no prazo de 08 (oito) dias úteis, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.

6.3.11. Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará o fornecedor incorrendo em atraso na entrega e sujeita a aplicação das sanções previstas neste Edital.

6.3.12. Os custos com o recolhimento e substituição do material recusado serão arcados exclusivamente pelo fornecedor.

6.3.13. Ao material não recolhido no prazo estipulado será dado destino que melhor convier ao TJMG.

7. PAGAMENTO

Conforme disposições da Minuta de Contrato - Anexo VIII.

8. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Conforme disposições do item 13 do Edital e da Minuta de Contrato - Anexo VIII.

9. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Conforme disposições da Minuta de Contrato - Anexo VIII.

10. GARANTIA CONTRATUAL

Não aplicável.

11. SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL E ACIDENTES PESSOAIS

Não aplicável.

12. SUBCONTRATAÇÃO

Conforme disposições da Minuta de Contrato - Anexo VIII.

13. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Conforme disposições da Minuta de Contrato - Anexo VIII.

ANEXO II – REGRAS PARA CADASTRAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÃO DO TRIBUNAL - SEI/TJMG

1. O Adjudicatário deverá se cadastrar como usuário externo do sistema SEI!, devendo utilizar endereço eletrônico (e-mail) vinculado às suas atividades comerciais, por meio do link https://sei.tjmg.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_enviar_cadastro&acao_origem=usuario_externo_avisar_cadastro&id_orgao_acesso_externo=0

2. Para que seja liberado o acesso e realizado o cadastramento no SEI/TJMG, o representante legal que tiver realizado o envio da proposta deverá encaminhar, ao e-mail suportesei@tjmg.jus.br, cópia do seu RG, CPF, Comprovante de endereço, bem como o motivo: "Envio de Documento <informar o documento> para a licitação".

3. Realizado o cadastro, o Adjudicatário poderá acessar o sistema, por meio do link: https://sei.tjmg.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0

4. O não cadastramento no Sistema Eletrônico de Informação - SEI/TJMG configura recusa à assinatura do termo de contrato ou à aceitação do instrumento equivalente, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida nos termos do §5º do art. 90 da Lei federal nº. 14.133, de 2021, sujeitando o Adjudicatário às penalidades legais.

5. A realização do cadastro como Usuário Externo no SEI-TJMG importará na aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login/senha), tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas, as quais serão passíveis de apuração civil, penal e administrativa.

6. A apresentação de proposta à licitação importa em aceitação expressa de recebimento de notificações por meio eletrônico, utilizando-se o Sistema Eletrônico de Informação do Tribunal – SEI/TJMG.

6.1. Efetuado o cadastro, as notificações serão encaminhadas exclusivamente ao endereço eletrônico registrado.

6.2. A ausência de manifestação expressa e tempestiva do cadastrado após o encaminhamento de notificação ao endereço eletrônico registrado poderá importar em declaração de revelia, devendo ser observados os prazos legais para defesa prévia e alegações finais.

ANEXO III - DECLARAÇÕES REFERENTES ÀS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO

<Este anexo deverá ser enviado juntamente com a proposta ajustada, conforme subitem 7.4.4>

<Havendo participação de consórcio, as declarações desse anexo deverão ser preenchidas individualmente por cada empresa participante do consórcio, conforme subitem 8.6.2.>

Pregão Eletrônico nº: 086/2025

Planejamento SIAD nº: 177/2025

Objeto: Registro de preços para eventual fornecimento de nobreaks, com garantia integral de 24 (vinte e quatro) meses, conforme especificações técnicas, Termo de Referência e demais anexos, partes integrantes e inseparáveis deste Edital.

Pelo presente, [LICITANTE], [CNPJ E ENDEREÇO], por meio de seu representante legal, DECLARA, sob as penas da legislação aplicável, que:

DECLARAÇÃO	DECLARO	NÃO SE APLICA
1. Não é o autor(a) do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo vinculado ao objeto licitado. (3.3. “d”) *aplicável quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens relacionados ao anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo vinculado ao objeto licitado.		
2. Não é responsável, isoladamente ou em consórcio, pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, nem o autor do projeto é seu responsável técnico ou subcontratado, dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do seu capital com direito a voto. * aplicável quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários. (3.3. “e.2”)		
3. Não é agente público investido ou vinculado ao Tribunal, e não se enquadra em situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício de cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria. (3.3. “f”)		
4. Não auxiliou a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, de profissional especializado ou de funcionário ou representante de empresa que tenha prestado assessoria técnica vinculada ao objeto licitado. (3.3. “g”)		
5. Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Tribunal ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau. (3.3. “h”)		
6. Não é pessoa física ou empresário individual que possua relação, na condição de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com membro ou juiz vinculado, e/ou com qualquer dos servidores do Tribunal que seja investido em cargo de direção ou de assessoramento. (3.3 “i”)		
7. Não possui em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas e/ou de qualquer dos servidores do Tribunal que seja investido em cargo de direção, chefia ou de assessoramento, vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, nos termos da Resolução nº 7/2005 do Conselho Nacional de Justiça . (3.3 “j”)		
8. Não está concorrendo com empresa controladora, controlada ou coligada, nos termos da Lei federal nº 6.404/1976 . (3.3 “k”)		
9. Não é pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (3.3 “l”).		
10. Não está proibido(a) de contratar com o Poder Público nos termos do art. 12 da Lei federal nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa) . (3.3 “m”).		
11. É pessoa jurídica estrangeira autorizada a funcionar no país. (3.3 “n”).		
12. Se enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa ou equiparadas não celebrou, neste ano-calendário, contratos com a Administração Pública cujos valores somados ultrapassem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte. (4.3.1)		

13. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como que informações recebidas são suficientes para a elaboração da proposta comercial. (5.4 “a”)		
14. A proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo. (5.4. “a”)		
15. Cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório. (5.4. “a”)		
16. Não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre menores de dezoito anos, ou em qualquer trabalho, menores de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos. (5.4. “b”)		
17. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado. (5.4. “c”)		
18. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. (5.4. “d”)		
19. Se organizado em cooperativa, cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei federal nº 14.133, de 2021 . (5.4. “e”)		
20. Se enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa ou equiparadas, cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006 , estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 . (5.4. “f”)		
21. Não se enquadra nos impedimentos para disputar o objeto desta licitação previstos no subitem 3.3. (5.4.”g”)		
22. Realizou vistoria/visita técnica por meio do seu responsável técnico e conhece o local e as condições de realização objeto licitado. (8.8 “d”)		
23. NÃO realizou vistoria/visita técnica, mas conhece o local e as condições de realização do serviço.		

Local e data.

Assinatura do responsável da empresa

Nome do responsável da empresa

ANEXO IV – (MODELO) PROPOSTA COMERCIAL AJUSTADA

<A PROPOSTA DEVERÁ SER ENVIADA PELO SISTEMA, NO PRAZO DE ATÉ 2 (DUAS) HORAS, APÓS SOLICITAÇÃO DO PREGOEIRO OU COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO>

Pregão Eletrônico nº: 086/2025

Planejamento SIAD nº: 177/2025

Objeto: Registro de preços para eventual fornecimento de nobreaks, com garantia integral de 24 (vinte e quatro) meses, conforme especificações técnicas, Termo de Referência e demais anexos, partes integrantes e inseparáveis deste Edital.

Razão Social:		CNPJ:
Endereço (Logradouro, número, Bairro, Cidade, UF, CEP):		
Telefone:		E-mail(*)
Banco:	Nome e nº da agência:	Conta Bancária:

(*) Endereço de e-mail que será obrigatoriamente o utilizado para cadastramento do(s) representante(s) legal(is) do Licitante na hipótese de ser o adjudicatário, como usuário externo, no Sistema Eletrônico de Informação - SEI - TJMG.

AMPLA PARTICIPAÇÃO: LOTE 01, 02							
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP/EQUIPARADAS: LOTE 03							
LOTE XX							
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA E MODELO	QT.	COM ICMS		SEM ICMS (**)	
				VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
X.X							
VALOR TOTAL LOTE XX					-X -		-X-

PREÇO GLOBAL DO LOTE: _____ (valor por extenso)	
(**) Caso aplicável, informar valor com e sem ICMS, somente para fornecedores mineiros (Resolução Conjunta SEF/SEPLAG nº 3.458/2003) ou informar outra hipótese de isenção. <i>Nota: É responsabilidade do Licitante o conhecimento da carga tributária aplicável à presente contratação.</i>	
Optante pelo SIMPLES NACIONAL	() Sim () Não
Enquadramento tributário exige o destaque do valor do ICMS nos documentos fiscais:	() Sim () Não
Prazo de garantia: (mínimo de 24 meses a contar da data do Termo de Recebimento Definitivo): _____	
Prazo de validade da proposta: (mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão pública): _____	
Estão inclusos nos valores propostos todas as condições para execução do objeto.	
As informações disponibilizadas neste documento estão sujeitas ao previsto na Lei n.º 13.709, de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).	

Local e data.

Assinatura do responsável da empresa
Nome do responsável da empresa

ANEXO V – PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

<PLANILHA A SER ENVIADA QUANDO DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, CONFORME SUBITEM 12.5.1.>

1	Custos Administrativos (custos diretos como insumos, encargos sociais e trabalhistas, remuneração, outras parcelas representativas dos preços)	R\$
2	Tributos	%
3	Lucro/BDI	%
4	Outras parcelas representativas	R\$
Custo total (mesmo valor homologado na licitação)		R\$

ANEXO VI - (MINUTA) ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

LICITAÇÃO Nº 086/2025- Pregão Eletrônico
PLANEJAMENTO/SIAD Nº XXX/202X
REGISTRO DE PREÇOS/SIAD Nº 177/2025
SETOR REQUISITANTE: GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO PREDIAL (GEMAP) / DIRETORIA EXECUTIVA DE ENGENHARIA E GESTÃO PREDIAL (DENGEP).

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, com sede em Belo Horizonte/MG, na Av. Afonso Pena nº 4001, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 21.154.554/0001-13, nos termos estabelecidos pela [Lei Federal nº 14.133/2021](#) e [Decreto 48.779/2024](#), além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital, e a seguir denominado TRIBUNAL, considerando o julgamento da classificação final das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS para eventual aquisição, conforme especificações do Termo de Referência e anexos, partes integrantes e inseparáveis do Edital, e proposta da empresa qualificada nesta Ata de Registro de Preços - ARP, denominada como FORNECEDOR, apresentada no Pregão Eletrônico, que passa a fazer parte integrante desta, cuja proposta sagrou-se a vencedora do certame:

FORNECEDOR:

Fornecedor (nome):
CNPJ nº/CPF nº
Endereço: (Rua, avenida, bairro, CEP, cidade, estado)
Representante legal/procurador:
CPF nº:
Endereço: (Rua, avenida, bairro, CEP, cidade, estado)

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente ARP tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de fornecimento de nobreaks (Lotes 01 e 03) / fornecimento e instalação de nobreaks (Lote 02), com garantia integral de 24 (vinte e quatro) meses, conforme Termo de Referência, anexo do Pregão Eletrônico nº 086/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição:

LOTE	CÓDIGO SIAD	QUANTIDADE REGISTRADA	UNID.	ESPECIFICAÇÕES	MARCA/ MODELO	PREÇO UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)	FORNECEDOR
------	-------------	-----------------------	-------	----------------	---------------	---------------------------------	------------

--	--	--	--	--	--	--	--

1.1.A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta ARP.

1.1.1. A listagem deverá obedecer a ordem de classificação da licitação conforme previsto na alínea a, inciso XII do art. 11 do [Decreto 48.779/2024](#).

1.1.2. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento ou prestação de serviços nas condições estabelecidas, mas não obrigará o **TRIBUNAL** a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente motivada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CONTROLE E GERENCIAMENTO

2.1. O gerenciamento formal deste instrumento caberá à Gerência de Compra de Bens e Serviços – GECOMP, para acompanhar e avaliar o mercado constantemente e promover as negociações necessárias ao ajustamento do preço.

2.2. O gerenciamento operacional deste instrumento, quanto a acionamentos, requisições e gestões de seus objetos, análises técnicas em relação a alterações de marcas e modelos, caberá ao setor requisitante do **TRIBUNAL**.

2.3. Demais atos de gerenciamento estão dispostos nessa ARP, bem como na legislação pertinente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. A vigência da ARP será de **12 (doze) meses**, contada a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal de Compras MG, que será integrado ao PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do **FORNECEDOR**, desde que comprovado o preço vantajoso e a intenção da prorrogação seja manifestada no período de sua vigência.

3.2. A ARP estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo ou valor registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

3.3. Havendo prorrogação, a publicação do termo aditivo com o preço registrado e indicação do **FORNECEDOR** será divulgada no Portal de Compras MG e disponibilizado durante a vigência da ARP.

CLÁUSULA QUARTA: DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ARP.

Alteração ou atualização dos preços registrados:

4.2. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

a) Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ARP tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do [art. 124 da Lei nº 14.133](#), de 2021;

b) Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

c) Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.3. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.4. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

4.5. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o **FORNECEDOR** não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ARP, será facultado ao **FORNECEDOR** solicitar ao **TRIBUNAL** a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

4.6. Neste caso, o **FORNECEDOR** encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

4.7. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo **TRIBUNAL** e o **FORNECEDOR** deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ARP, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções administrativas previstas em lei e no Edital de Licitação.

4.8. Se não obtiver êxito nas negociações, o **TRIBUNAL** procederá ao cancelamento da ARP, nos termos do art. 29 do [Decreto 48.779, de 2024](#), e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

4.9. Na hipótese de cancelamento do registro do **FORNECEDOR**, nos termos do item anterior, o **TRIBUNAL** convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do art. 16 do [Decreto 48.779, de 2024](#).

4.10. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado, por motivo superveniente, que inviabilize o preço registrado, o **TRIBUNAL** atualizará o preço registrado, mediante Termo Aditivo, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

Negociação de preços registrados:

4.11. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o **TRIBUNAL** convocará o **FORNECEDOR** para negociar a redução do preço registrado.

4.12. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o **FORNECEDOR** será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

4.13. Na hipótese prevista no item anterior, o **TRIBUNAL** convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

4.14. Se não obtiver êxito nas negociações, o **TRIBUNAL** procederá ao cancelamento da ARP, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, observado o disposto no art.29 do [Decreto 48.779, de 2024](#).

4.15. Na hipótese de redução do preço registrado, o **TRIBUNAL** comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ARP para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no § 6º do art.24 do [Decreto 48.779, de 2024](#).

4.16. O **TRIBUNAL** comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ARP sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no [art. 124 da Lei nº 14.133](#).

CLAUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DE MARCA OU MODELO

5.1. A ARP poderá ser alterada quando houver necessidade de fornecimento de produto de marca ou modelo diferente daquele originalmente registrado, por motivo ou fato superveniente à licitação devidamente demonstrado pelo **FORNECEDOR** e, desde que o produto possua, comprovadamente, desempenho ou qualidade igual ou superior ao inicialmente registrado, sendo vedado o aumento do preço registrado.

5.2. A alteração deverá ser solicitada obedecendo aos seguintes requisitos:

a) comprovação das especificações técnicas da marca/modelo pretendidos, que deverão atender à todas as exigências mínimas do procedimento licitatório e, comprovadamente, possuírem desempenho e qualidade igual ao superior ao produto inicialmente registrado;

b) manutenção do preço registrado e pertinência com os preços praticados no mercado.

5.3. A equipe técnica do **TRIBUNAL** terá o prazo de até 20 (vinte) dias corridos para responder a solicitação do **FORNECEDOR** para troca de marca/modelo.

5.4. A alteração da marca/modelo inicialmente registrados será formalizada mediante Termo Aditivo.

CLAUSULA SEXTA - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo TRIBUNAL entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

6.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

- a) De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- b) De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

6.3. O TRIBUNAL será considerado participante para efeito do remanejamento.

6.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos nos §§ 1º e 2º do art.30 do [Decreto 48.779, de 2024](#).

6.5. Competirá ao TRIBUNAL realizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

6.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao **FORNECEDOR** beneficiário da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

CLAUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do **FORNECEDOR** poderá ser cancelado pelo TRIBUNAL, quando o **FORNECEDOR**:

- a) Descumprir as condições da ARP, sem motivo justificado;
- b) Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pelo TRIBUNAL sem justificativa razoável;
- c) Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 24 do [Decreto 48.779, de 2024](#); ou
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do [art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021](#), caso a penalidade aplicada ao **FORNECEDOR** não ultrapasse o prazo de vigência da ARP, o TRIBUNAL poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ARP enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.3. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do TRIBUNAL, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.4. Na hipótese de cancelamento do registro do **FORNECEDOR**, o TRIBUNAL poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.5. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo TRIBUNAL, em determinada ARP, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- a) Por razão de interesse público;
- b) A pedido do **FORNECEDOR**, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- c) Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do disposto no § 3º do art.23 e no § 4º do art.24 do [Decreto 48.779, de 2024](#).

CLÁUSULA OITAVA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR NÃO PARTICIPANTES

8.1. Durante a vigência da ARP, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento para registro de preços poderão solicitar adesão à ARP na condição de não participantes (Anexo VII - Minuta de Termo de Adesão - Órgão não participante), com o atendimento dos seguintes requisitos:

- a) apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- b) demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021; e
- c) consulta e manifestação favorável do **TRIBUNAL** e do **FORNECEDOR** quanto à adesão.

8.2. O **TRIBUNAL** analisará as solicitações devidamente instruídas com a documentação mencionada no subitem anterior e, em caso de autorização, somente será formalizada após a aceitação da adesão pelo **FORNECEDOR**.

8.3. O **TRIBUNAL** poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

8.4. Após a autorização do **TRIBUNAL**, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ARP.

8.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo **TRIBUNAL**, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ARP.

8.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ARP da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos para a adesão de não participantes.

CLÁUSULA NONA - DOS LIMITES PARA AS ADESÕES POR NÃO PARTICIPANTES

9.1. As aquisições ou contratações adicionais de não participantes não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ARP para o **TRIBUNAL** e para os participantes.

9.2. O quantitativo decorrente das adesões de não participantes à ARP não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ARP para o **TRIBUNAL** e para os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ARP.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da ARP ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no termo de contrato, em relação a sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

10.2. É da competência do Tribunal a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ARP ou do descumprimento das obrigações contratuais dela decorrentes, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participantes, no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade, conforme disposto no art. 6º, inc. IX, do [Decreto 48.779, de 2024](#).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao **TRIBUNAL** qualquer das ocorrências previstas no item anterior, dada a necessidade de verificação sobre a instauração ou não de procedimento para cancelamento do registro do **FORNECEDOR**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO

11.1. O **FORNECEDOR** declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa, [Lei federal nº 8.429/1992](#) e a [Lei federal nº 12.846/13](#) e seus regulamentos, e se compromete, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, a cumpri-las fielmente, observando os princípios da legalidade, moralidade, probidade, lealdade, confidencialidade, transparência, eficiência e respeito aos valores preconizados no Código de Conduta ¹ do TRIBUNAL, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

11.2. O **FORNECEDOR** deverá dar conhecimento aos funcionários de seus respectivos quadros que participarão da execução contratual, sobre o Programa de Integridade ² do TRIBUNAL e sobre as demais normas editadas por este TRIBUNAL sobre o tema.

¹ https://www.tjmg.jus.br/data/files/12/10/4B/FF/69F20710C0CDF0076ECB08A8/Codigo_conduta_tjmg_digital_10_02_2020.pdf

² <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/acoes-e-programas/programa-de-integridade.htm>

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1. É dever das partes observar e cumprir as regras impostas pela [Lei Federal nº. 13.709/2018 \(LGPD\)](#), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito do TRIBUNAL, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

12.2. É vedada ao **FORNECEDOR** a utilização de dados pessoais repassados em decorrência da contratação para finalidade distinta daquela do objeto desta ata, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12.3. O **FORNECEDOR** deverá adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência desta ata contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

12.3.1. Caberá ao **FORNECEDOR** implantar política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução e fornecimento dos itens registrados.

12.3.2. O **FORNECEDOR** compromete-se ao correto processamento e armazenamento dos dados pessoais a ela atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em decorrência da contratação por este TRIBUNAL.

12.3.3. O **FORNECEDOR** deverá adotar as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais porventura recebidos durante e após o encerramento da vigência do pacto administrativo celebrado com o TRIBUNAL, com vistas, principalmente, a dar cumprimento às obrigações legais ou regulatórias do controlador, respeitando os prazos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais para a guarda de tais dados, nos termos do art. 16, inciso I, da [Lei Federal nº. 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

12.4. O **FORNECEDOR** deverá comunicar no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados da ciência da ocorrência ou suspeita do incidente de segurança, ao TRIBUNAL, ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da [Lei Federal nº. 13.709/2018](#).

12.5. Para a execução do objeto deste termo, em observância ao disposto na [Lei Federal nº. 13.709/2018 \(LGPD\)](#) na [Lei Complementar nº. 101/2000 \(Lei de Responsabilidade Fiscal\)](#) e na [Lei Federal nº. 12.527/2011 \(Lei de Acesso à Informação\)](#) e ao princípio da transparência, o **FORNECEDOR** e seu(s) representante(s) fica(m) ciente(s) do acesso e da divulgação, por este TRIBUNAL, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO

13.1. Para fins de contratação o **FORNECEDOR** beneficiário da ARP deverá manter todas as condições de habilitação consignadas no edital.

13.1.1. O **FORNECEDOR** beneficiário da ARP deverá diligenciar para que esteja atualizado seu cadastro no Cadastro Geral de Fornecedores - CAGEF, mantendo válidas e regulares as certidões no Certificado de Registro Cadastral do Fornecedor - CRC.

13.2. No momento da contratação, caso haja documentos cujo prazo de validade tenha expirado, a apresentação destes, válidos e regulares, será novamente solicitada pelo TRIBUNAL, os quais deverão ser enviados no prazo de 02 (dois) dias úteis.

13.3. Previamente à formalização de cada contratação, o TRIBUNAL realizará consulta aos seguintes cadastros, para verificação de possíveis impedimentos:

- a) Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
- b) Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP;
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa - CNIA.

13.3.1. Será realizada, ainda, consulta acerca da situação do beneficiário da ARP, no módulo Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF do Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços – SIAD, a partir da razão social informada, inclusive quanto as suas respectivas matrizes e filiais, para identificação de possíveis impedimentos de licitar e contratar com este Tribunal.

13.3.2. O **FORNECEDOR** deve ficar ciente de que poderão ser solicitadas informações complementares para acompanhamento de questões relacionadas à Integridade da empresa.

13.4. A forma de comunicação entre os gestores e/ou fiscais do TRIBUNAL e o preposto do **FORNECEDOR** deverá ser realizada, preferencialmente, pelo SEI.

13.5. A contratação com os fornecedores com preços registrados na ARP será formalizada pelo TRIBUNAL por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 32 do [Decreto 48.779, de 2024](#).

13.6. Disponibilizada a ARP no Portal de Compras MG no endereço eletrônico www.compras.mg.gov.br, o **FORNECEDOR** poderá ser convocado por meio da ferramenta **Notificação** do Sistema Eletrônico de Informação - SEI/TJMG para assinar, retirar ou aceitar os instrumentos de que trata o subitem anterior no prazo de 02 (dois) dias úteis contados do recebimento da Notificação, podendo esse prazo ser prorrogado, uma vez, por igual período.

13.6.1. A recusa injustificada do **FORNECEDOR** em assinar o contrato ou em retirar ou aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido no subitem anterior, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e às penalidades legalmente estabelecidas, na forma do §5º do [art. 90 Lei federal 14.133,2021](#), além da possibilidade de cancelamento do seu registro, nos termos do art. 28 do [Decreto 48.779, de 2024](#).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA DA DESPESA

14.1. As despesas referentes à execução das contratações decorrentes dessa Ata de Registro de Preços serão na(s) classificação(ões) econômica(s): **4.4.90.52.30 – Máquinas e Equipamentos Energéticos**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

15.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, formas de pagamento e quando for o caso, critérios de reajuste, as obrigações do TRIBUNAL e do **FORNECEDOR** registrado, bem como os Fornecedores remanescentes que tiveram seus preços registrados, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência anexo ao Edital, demais anexos ao Edital referentes às especificações técnicas e minuta de contrato, quando houver, ou outro documento que vier a substituí-lo.

15.2. É vedada a participação do TRIBUNAL e de órgão ou entidade participante ou que tenha aderido a essa ARP em mais de uma Ata de Registro de Preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência das seguintes hipóteses:

- a) existência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;
- b) exaurimento ou insuficiência do quantitativo para atendimento do participante na ata de registro de preços em vigor;
- c) aproximação do término da vigência da ARP em vigor, na hipótese de contratações sucessivas do objeto;

- d) apuração, em andamento, de ocorrência de hipótese que acarrete o cancelamento da ARP em vigor, nos termos do art. 28;
- 15.3. No caso contratação posterior de item específico constante de lote será necessária prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para TRIBUNAL.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

- 16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência desta ARP.
- 16.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente ARP foi lavrada eletronicamente, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e disponibilizada no Portal de Compras de Minas Gerais, no endereço eletrônico <https://compras.mg.gov.br/>.

Pelo TRIBUNAL: Juiz(a) Auxiliar da Presidência

Pelo FORNECEDOR: Representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

ANEXO I DA ARP - CADASTRO DE RESERVA

(a que se refere a cláusula primeira da Ata de Registro de Preços – RP/SIAD Nº <>/202 <>)

- 1) Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

LOTE	<Fornecedor : razão social, CNPJ, endereço, email, representante legal>					
	CÓDIGO SIAD	QUANTIDADE REGISTRADA (*)	UNID.	ESPECIFICAÇÕES	MARCA/ MODELO	PREÇO UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)

- 2) Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

LOT	<Fornecedor : razão social, CNPJ, endereço, email, representante legal>					
	CÓDIGO SIAD	QUANTIDADE REGISTRADA (*)	UNID.	ESPECIFICAÇÕES	MARCA/ MODELO	PREÇO UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)

ANEXO VII – MINUTA DO TERMO DE ADESÃO – ÓRGÃO NÃO-PARTICIPANTE

Ao

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

A/C: Gerência de Compra de Bens e Serviços - GECOMP

Assunto: Adesão à Ata de Registro de Preços TJMG nº <XXX>/202X, decorrente do Pregão TJMG nº 086/2025.

Objeto: Registro de preços para eventual fornecimento de nobreaks (Lotes 01 e 03) / fornecimento e instalação de nobreaks (Lote 02), com garantia integral de 24 (vinte e quatro) meses, conforme especificações técnicas, Termo de Referência e demais anexos, partes integrantes e inseparáveis deste Edital.

Solicito a V.Sa. autorização para adesão, na condição de órgão não participante, à Ata de Registro de Preços TJMG nº <XXX>/202X, decorrente do Pregão TJMG nº 086/2025, visto que (nome do órgão interessado) tem interesse de adquirir/contratar, nos termos e condições contidas na Ata e no respectivo edital licitatório, os seguintes itens e quantitativos:

LOTE	ITEM	CÓDIGO DO ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
						R\$	R\$
VALOR TOTAL DA ADESÃO:							R\$

Local e data.

Nome/Assinatura do Requerente

Cargo/função

Nome do Órgão

CNPJ e endereço

ANEXO VIII - MINUTA DE CONTRATO

GECONT/CONTRAT

CT. XXX/2025 (SIAD XXXXXX)

CONTRATO

de aquisição de nobreaks, que entre si celebram o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e a empresa XXXXXXXXX.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, com sede em Belo Horizonte/MG, na Av. Afonso Pena nº. 4.001, CNPJ nº. 21.154.554/0001-13, a seguir denominado apenas TRIBUNAL, neste ato representado pelo Juiz Auxiliar da Presidência, MARCELO RODRIGUES FIORAVANTE, conforme delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria TJMG nº. 6.626/PR/2024, de 04 de julho de 2024, e a empresa XXXXXXXX, com sede em XXXXXXXX/XX, na XXXXX, nº. XXX, Bairro XXXX, CEP: XX.XXXX-XXX, CNPJ nº. XXXXXXX, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu(sua) (NOME E FUNÇÃO DO SIGNATÁRIO), conforme atos constitutivos da empresa e ou procuração apresentada nos autos do Processo SEI 0212928-25.2024.8.13.0000, em observância às disposições da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato de aquisição de nobreaks, decorrente do Processo SISUP nº. 421/2025 - Processo SIAD nº. XXX/2025 – Licitação nº. 086/2025 - Pregão Eletrônico, Lote XX, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente instrumento é a aquisição de nobreak monofásico interativo com **potência mínima de 1,4 e máxima de 1,8 kVA**, destinados às diversas edificações do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, na Capital e no interior do Estado - **Lote 01 e Lote 03**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1. O Termo de Referência (evento 20618838);

1.1.2. O Edital de Licitação nº 086/2025;

1.1.3. A Proposta da CONTRATADA (evento xxxx);

1.1.4. Anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente instrumento é a aquisição, instalação e ativação de nobreak bifásico online dupla conversão com **potência mínima de 3,0 e máxima de 3,5 kVA**, destinados às diversas edificações do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, na Capital e no interior do Estado - **Lote 02**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1. O Termo de Referência;

1.1.2. O Edital de Licitação nº 086/2025;

1.1.3. A Proposta da CONTRATADA (evento xxxx);

1.1.4. Anexos dos documentos supracitados.

DAGESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA: Observado o disposto no art. 117 da Lei federal nº 14.133, de 2021, e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos, a execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais de contrato, ou por seus respectivos substitutos, representantes do TRIBUNAL especialmente designados, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da mesma lei.

2.1. Este Contrato será gerido pelo(a) servidor(a) efetivo(a) ocupante do cargo de Gerente da **Gerência de Manutenção Predial - GEMAP**, vinculada à **Diretoria Executiva de Engenharia e Gestão Predial - DENGEP**, que designará formalmente, por meio de Termo de Designação, os fiscais mencionados nesta cláusula.

2.1.1. A fiscalização poderá ser assistida e subsidiada por terceiros.

2.2. A supervisão, o controle e a fiscalização deste Contrato pelo TRIBUNAL não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento.

2.2.1. O fiscal registrará, em relatório, as deficiências porventura existentes na prestação dos serviços, encaminhando cópia à CONTRATADA para a correção das irregularidades apontadas, no prazo por ele assinalado.

2.3. A equipe de supervisão, controle e fiscalização do TRIBUNAL, à qual a CONTRATADA deverá facilitar o exercício de suas funções, terá poderes para fiscalizar a execução dos serviços, conforme as especificações técnicas.

2.4. A equipe de supervisão, controle e fiscalização do TRIBUNAL deverá acompanhar a regularidade fiscal da CONTRATADA perante o CAGEF, durante toda a execução contratual, tomando as providências cabíveis caso a manutenção dessa regularidade seja alterada.

2.5. A referida regularidade abrange também a verificação dos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS;

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa - CNIA;

d) Cadastro de Fornecedores Impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP;

e) Cadastro de Licitantes Inidôneos.

2.6. O gestor e os fiscais deste Contrato devem monitorar e reavaliar periodicamente os riscos de integridade da CONTRATADA, conforme regulamento do TRIBUNAL.

2.7. A comunicação entre os gestores e/ou fiscais do TRIBUNAL e o preposto da CONTRATADA deverá ser realizada, preferencialmente, pelo SEI.

2.7.1. Os documentos eventualmente produzidos em outro meio, deverão ser juntados ao Processo SEI vinculado ao presente Contrato.

2.8. O gestor deste Contrato poderá solicitar à CONTRATADA informações complementares para acompanhamento de questões relacionadas à sua Integridade.

2.9. O gestor deverá realizar as anotações acerca do cumprimento de obrigações pela CONTRATADA, para fins de aplicação do art. 88, *caput* e parágrafos, da Lei federal nº 14.133, de 2021.

2.10. Na realização de reuniões deverão ser preservadas a transparência e a segurança jurídica pelas partes mediante:

a) o prévio agendamento das reuniões;

b) a presença de 2 (dois) ou mais servidores do TRIBUNAL;

c) o registro das deliberações e decisões em ata assinada por todos e inserida no respectivo processo SEI;

d) a prévia comunicação de que será efetuada a gravação da reunião em mídia eletrônica, com a respectiva disponibilização à contratada.

2.10.1. Sempre que possível, as reuniões deverão ser realizadas nas unidades do TRIBUNAL.

2.11. O gestor deverá emitir, explicitamente, decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, no prazo de, no máximo, 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do protocolo do requerimento devidamente instruído, admitida a prorrogação motivada, por igual período, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

2.12. Todo e qualquer entendimento entre a equipe de supervisão, controle e fiscalização do TRIBUNAL e a CONTRATADA deverá ser formalizado por meio do SEI, instruído com documento devidamente assinado pelos representantes das Partes, sem o que não terá validade.

2.13. A CONTRATADA deverá manter rotina de supervisão.

2.14. As regras específicas referentes ao modelo de gestão e fiscalização são as dispostas no Termo de Referência.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA: Constituem obrigações:

3.1. Do TRIBUNAL:

3.1.1. Efetuar o pagamento nos termos especificados neste Contrato.

3.1.2. Definir a quantidade de produtos a serem entregues, o prazo e o local da entrega.

3.1.3. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da execução do objeto contratado.

3.1.4. Fornecer à CONTRATADA as informações e documentações indispensáveis à execução do objeto contratado.

3.1.5. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo, para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto.

3.1.6. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratual entregue em desacordo com o previsto neste Contrato, justificando as razões da recusa.

3.1.7. Notificar tempestivamente a CONTRATADA quanto a autuações, notificações e intimações que venha a receber, relativas ao descumprimento, pela CONTRATADA, de obrigações decorrentes de normas e legislação aplicáveis ao objeto deste Contrato;

3.1.8. Permitir ao pessoal técnico da CONTRATADA, devidamente identificado, livre acesso aos locais destinados à execução do objeto contratual.

3.1.9. Cumprir, de forma a não retardar os prazos da CONTRATADA, suas obrigações contratuais que constituam pré-requisitos para que ela cumpra suas obrigações.

3.2. Da CONTRATADA:

3.2.1. Executar o objeto contratual, nos prazos estipulados e de acordo com as especificações e condições previstas neste Contrato.

3.2.2. Refazer, às suas expensas, o objeto contratual executado em desacordo com o estabelecido neste Contrato.

3.2.3. Realizar as atividades necessárias à execução do objeto deste Contrato.

3.2.3.1. Comunicar imediatamente à gestão e/ou fiscalização deste Contrato a ocorrência que afete a execução do objeto contratual e/ou o cumprimento das obrigações.

3.2.4. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Gestão/Fiscalização durante a vigência deste Contrato e, no caso de reclamações, respondê-las no prazo determinado.

3.2.5. Indicar, no ato da assinatura deste Contrato e sempre que ocorrer alteração, informando e mantendo atualizados, sob pena de presumir-se válidos aqueles informados anteriormente, os dados referentes a endereço, telefone e e-mail, um ou mais prepostos para representá-la perante o TRIBUNAL em relação à execução do objeto.

3.2.5.1. A indicação ou a manutenção do preposto poderá ser recusada pelo TRIBUNAL, desde que devidamente justificada, devendo a CONTRATADA designar outro para o exercício da atividade.

3.2.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº. 8.078, de 1990), observados os prazos deste Contrato.

3.2.7. Indenizar e ressarcir terceiros e/ou o TRIBUNAL por todo e qualquer dano decorrente diretamente da execução do presente Contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos, inclusive por uso indevido de patentes

3.2.7.1. Para garantia do ressarcimento do dano e de eventuais indenizações, total ou parcial, tem o TRIBUNAL o direito de retenção sobre o pagamento devido à CONTRATADA.

3.2.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes deste Contrato ou de eventual subcontratação, previstos na legislação pátria vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social e securitário, bem como pelas taxas, tributos, fretes, embalagens e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto contratado, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao TRIBUNAL e não poderá onerar o objeto do Contrato.

3.2.9. Responsabilizar-se por todos e quaisquer recursos, conhecimentos, tecnologias, metodologias, mão de obra, equipamentos, infraestrutura e garantias necessários à execução do objeto, atendidos os requisitos técnicos e legais, garantida sua plena e integral realização em conformidade com as normas do Edital e seus Anexos, deste Contrato e demais normas técnicas aplicáveis aos serviços contratados, no que tange à sua qualidade, utilidade e segurança.

3.2.10. Manter, durante a vigência deste Contrato, de acordo com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

3.2.10.1. O descumprimento do disposto no subitem anterior sujeita a CONTRATADA às sanções previstas neste Contrato, aplicadas após regular processo administrativo.

3.2.11. Manter, durante a vigência deste Contrato, sua regularidade fiscal perante o CAGEF, a ser aferida por meio da emissão de Certificado de Registro Cadastral (CRC).

3.2.11.1. O descumprimento do disposto no subitem anterior sujeita a CONTRATADA às sanções previstas neste Contrato, aplicadas após regular processo administrativo.

3.2.12. Abster-se de utilizar qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, bem como o trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

3.2.13. Paralisar, por determinação do TRIBUNAL, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

3.2.14. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação brasileira.

3.2.14.1. Comprovar o cumprimento da obrigação a que se refere o subitem acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.

3.2.15. Guardar por si, por seus empregados e prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que por qualquer forma ou modo venham a tomar conhecimento em razão do objeto deste Contrato, o mais absoluto sigilo, ficando, portanto, por força de lei civil e criminal, responsável por sua indevida divulgação, descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

3.2.15.1. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, em especial quanto às disposições referentes à proteção de dados constantes deste Contrato.

3.2.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos do art. 124, II, d, da Lei federal nº. 14.133, de 2021.

3.2.17. Alocar os empregados necessários, em número suficiente e com habilitação e conhecimento adequados ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

3.2.18. Substituir ou reparar, às suas custas, os bens ou serviços justificadamente considerados em desconformidade com as Especificações Técnicas.

3.2.19. Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na Legislação Federal, Estadual e Municipal.

3.2.20. Responder, independentemente de culpa, por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão de seus dirigentes, empregados, prepostos e subcontratados, eximindo o TRIBUNAL de qualquer responsabilidade.

3.2.21. Responsabilizar-se pela procedência lícita do objeto entregue, mantendo a documentação fiscal comprobatória de aquisição de produto ou serviço para apresentação à Fiscalização a qualquer tempo.

3.2.22. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças, permissões, autorizações e demais documentos exigíveis na forma das legislações aplicáveis.

3.2.23. Conduzir as atividades com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

3.2.23.1. Destinar de forma ambientalmente adequada materiais recicláveis e não-recicláveis descartados durante instalação/ fornecimento.

3.2.24. Informar ao gestor qualquer alteração nos dados da conta bancária indicada para fins de pagamento.

3.2.25. Observar e cumprir as regras previstas na Cartilha de Integridade para Licitantes e Contratados do Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

3.2.26. Responder, durante o prazo legal, pela solidez e segurança dos bens entregues, podendo o TRIBUNAL exigir-lhe indenização e/ou correção, quando encontrados vícios ocultos ou desconformidades.

3.2.27. Efetuar a instalação de equipamentos por meio de profissionais qualificados e com vínculo formal com a CONTRATADA e devidamente habilitados;

3.2.28. Efetuar os atendimentos de assistência técnica dentro dos prazos estabelecidos e em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

3.2.29. Prover os profissionais de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) aplicáveis e fiscalizar sua utilização;

3.2.30. Prover os profissionais de uniforme e crachá de identificação com logotipo da CONTRATADA;

3.2.31. Coibir atitudes discriminatórias ou preconceituosas de qualquer natureza, em relação a etnia, sexo, religião, estado civil, orientação sexual, faixa etária ou a condição física especial, bem como atos que caracterizem proselitismo partidário, intimidação, hostilidade ou ameaça, humilhação por qualquer motivo ou assédio moral e sexual, nos termos das Resoluções CNJ nº 255, de 04 de setembro de 2018, e nº 351, de 28 de outubro de 2020, bem como da Resolução TJMG nº 1.018, de 18 de janeiro de 2023 (e alterações posteriores).

3.2.32. Dar conhecimento aos colaboradores alocados na prestação dos serviços dos atos normativos e dos canais disponíveis acerca da Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação, promovendo ampla divulgação, com intuito de promover um ambiente saudável, colaborativo e que busca a construção de uma cultura de respeito mútuo, igualdade de tratamento e soluções dialogadas para os conflitos no trabalho, nos termos da Resolução CNJ nº 351, de 2020 e da Resolução TJMG nº 1018, de 2023 (e alterações posteriores).

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA: O prazo de vigência do presente Contrato será conforme quadro abaixo, observado o disposto no artigo 105 da Lei federal nº 14.133, de 2021, contado a partir da data de sua disponibilização no PNCP, podendo ser prorrogado, por acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo.

Lote 01 e Lote 03 - Fornecimento de Nobreaks, faixa de potência entre 1,4 kVA e 1,8 kVA:

QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS	PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL
DE 01 a 25 EQUIPAMENTOS	25 (VINTE E CINCO) MESES
DE 26 a 50 EQUIPAMENTOS	26 (VINTE E SEIS) MESES
ACIMA DE 50 EQUIPAMENTOS	26 (VINTE E SEIS) MESES

Lote 02 - Fornecimento, instalação e ativação de Nobreaks, faixa de potência entre 3 kVA e 3,5 kVA:

QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS	PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL
DE 01 a 05 EQUIPAMENTOS	25 (VINTE E CINCO) MESES
DE 06 a 10 EQUIPAMENTOS	26 (VINTE E SEIS) MESES
ACIMA DE 10 EQUIPAMENTOS	27 (VINTE E SETE) MESES

4.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da CONTRATADA, previstas neste instrumento, observado o disposto no artigo 111 da Lei federal nº 14.133 de 2021.

4.1.1. Na hipótese de prorrogação automática do Contrato, é dever da CONTRATADA manter as condições de habilitação e providenciar a prorrogação da garantia contratual eventualmente ofertada.

DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA

CLÁUSULA QUINTA: O prazo de entrega, para cada aquisição (**Lotes 01 e 03**), contado a partir da publicação do Contrato, será contado da seguinte maneira:

5.1. A partir da publicação do Contrato, a CONTRATADA deverá providenciar a entrega dos nobreaks, observando rigorosamente as especificações técnicas exigidas e os prazos máximos estabelecidos no Termo de Referência.

5.2. Os equipamentos deverão ser **novos, originais de fábrica** e deverão atender integralmente às exigências descritas no Termo de Referência.

Lote 01 e Lote 03- Fornecimento de Nobreaks, faixa de potência entre 1,4kVA e 1,8kVA:

QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS	PRAZO MÁXIMO PARA ENTREGA
DE 01 a 25 EQUIPAMENTOS	30 (TRINTA) DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO
DE 26 a 50 EQUIPAMENTOS	45 (QUARENTA E CINCO) DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO
ACIMA DE 50 EQUIPAMENTOS	60 (SESSENTA) DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

5.3. Local e horário para entrega (Lote 01 e 03): Coordenação de Controle de Patrimônio Mobiliário - COPAT, situada na Rua Sócrates Alvim, nº 10, Bairro Camargos, Belo Horizonte/MG, CEP 30.520-140, em dias úteis, no horário de 08h30 às 11h30 e das 12h30 às 16h30.

CLÁUSULA QUINTA: O prazo de entrega, para cada aquisição (**Lote 02**), contado a partir da publicação do Contrato, será contado da seguinte maneira:

5.1. A partir da publicação do Contrato, a CONTRATADA deverá providenciar a entrega, a instalação e a ativação dos nobreaks, observando rigorosamente as especificações técnicas exigidas e os prazos máximos estabelecidos no Termo de Referência.

5.1.1. A instalação e ativação deverão seguir integralmente as especificações descritas no subitem “i” do item 2.4.2 do Termo de Referência, observando os critérios de local, posição e circuito elétrico informados previamente pela fiscalização.

5.2. Os equipamentos deverão ser **novos, originais de fábrica** e deverão atender integralmente às exigências descritas no Termo de Referência.

Lote 02 – Fornecimento, instalação e ativação de Nobreaks, faixa de potência entre 3,0kVA e 3,5kVA :

QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS	PRAZO MÁXIMO DE FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E ATIVAÇÃO
DE 01 a 05 EQUIPAMENTOS	01 (UM) MÊS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO
DE 06 a 10 EQUIPAMENTOS	02 (DOIS) MESES A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO
ACIMA DE 10 EQUIPAMENTOS	03 (TRÊS) MESES A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

5.3. Local e horário para entrega (Lote 02): Os equipamentos deverão ser **fornecidos e instalados nas comarcas relacionadas no Anexo A - Relação de Comarcas (21440518)** e indicadas pelo TRIBUNAL no pedido de compra, em dias úteis, no horário de 08h30 às 11h30 e das 12h30 às 16h30.

5.3.1. Os endereços estão informados no sítio eletrônico do TRIBUNAL conforme a [Relação de endereços das Comarcas](#).

DA GARANTIA E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

CLÁUSULA SEXTA: A assistência técnica em garantia deverá ocorrer durante o período de 24 (vinte e quatro) meses, constituído de 03 (três) meses de garantia legal acrescidos de 21 (vinte e um) meses de garantia estendida, iniciando a contagem do prazo na data de entrega de equipamento em plena condição operacional, com consequente emissão de Termo de Recebimento Definitivo pelo TRIBUNAL.

6.1. Cobertura no período de garantia para falhas de fabricação ou instalação (quando aplicável), cabendo à CONTRATADA prover em quantidade indeterminada todos os recursos necessários ao restabelecimento da plena condição operacional de equipamento avariado ou a substituição de equipamento defeituoso por novo sem quaisquer ônus adicionais para o TRIBUNAL.

6.1.1. Eventual substituição de peça deverá ser feita por exemplar novo e integralmente compatível com o equipamento.

6.2. Quantidade de chamados de assistência técnica: indeterminada, sem ônus adicional para o TRIBUNAL.

6.3. Abertura de chamado de assistência técnica: Das 08h às 18h dos dias úteis.

6.4. Prazo para reparo ou contenção de falha a partir de chamado: até as 18h do segundo dia útil seguinte ao dia do chamado, sendo admitida, se devidamente justificada e à critério da fiscalização do TJMG, a extensão desse prazo a partir de solicitação da CONTRATADA.

6.4.1. Caso o prazo requerido exceda cinco (cinco) dias úteis a partir do chamado, caberá à CONTRATADA a substituição definitiva do nobreak defeituoso por novo, de mesmo modelo ou superior em plena condição operacional.

6.4.2. Caso ocorram 3 (três) chamados devidamente formalizados para problemas de mesma natureza (recorrência de falha) e para um mesmo equipamento, a CONTRATADA deverá substituí-lo por novo, de mesmo modelo ou superior, em plena condição operacional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após notificação.

6.5. Exclusão de cobertura em garantia: Falhas decorrentes de uso inadequado, vandalismo ou exposição a agentes deletérios.

6.6. A responsabilidade por qualquer tipo de custos de recolhimento, transporte, correção e/ou substituição dos materiais será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

6.7. Locais e Horários Para Assistência Técnica:

a) **LOTES 1 E 3:** Coordenação de Controle de Patrimônio Mobiliário - COPAT, situado na Rua Sócrates Alvim, nº 10, Bairro Camargos, Belo Horizonte/MG, CEP 30.520-140, em dias úteis, no horário de 09h às 17h.

b) **LOTE 2:** Nas edificações do TRIBUNAL em cada comarca onde os nobreaks foram fornecidos e instalados, em dias úteis, no horário de 09h às 17h.

DOS RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO

CLÁUSULA SÉTIMA: O objeto deste Contrato será recebido na forma prevista no art. 140, inciso II da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

7.1. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto, nem a ético profissional, pela sua perfeita execução nos limites estabelecidos em Lei.

7.2. As demais regras específicas para recebimento provisório e definitivo estão previstas no Termo de Referência, parte inseparável deste Contrato.

7.3. Satisfeitas as exigências legais, contratuais e constantes de normativos internos, lavrar-se-á Termo de Ateste de Recebimento para Execução Financeira, assinado por servidor ou Comissão designada.

7.4. Caso insatisfatórias as condições de recebimento, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto/mercadoria rejeitado ser recolhido e substituído no prazo e nas condições estabelecidos no Termo de Referência.

DO VALOR

CLÁUSULA OITAVA: O valor total da contratação é de **R\$ XXXXXXXX (xxxxxxxx)**, conforme a seguinte discriminação(ou conforme previsto na planilha constante do Anexo X):

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAS	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	1.1	Aquisição de nobreak monofásico interativo com potência mínima de 1,4 e máxima de 1,8 kVA	876640	Peça	240	XXX,XX	XXXX,XX
2	1.2	Aquisição, Instalação e Ativação de Nobreak bifásico online dupla conversão com potência mínima de 3,0 e máxima de 3,5 kVA	1868985	Peça	150	XXX,XX	XXXX,XX
3	1.3	Aquisição de nobreak monofásico interativo com potência mínima de 1,4 e máxima de 1,8 kVA	876640	Peça	60	XXX,XX	XXXX,XX

8.1. No valor acima estão incluídos todos os custos e despesas decorrentes da execução do objeto, tais como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, mão-de-obra, materiais, equipamentos, embalagens, fretes, seguro, dentre outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

8.2. Os preços unitários referentes aos acréscimos de itens previstos neste Contrato são os inicialmente contratados, considerados eventuais reajustes.

8.3. Na hipótese de celebração de aditivo contratual para inclusão de itens não previstos inicialmente neste Contrato, o valor referencial desses itens será calculado adotando os mesmos parâmetros de custos utilizados da época do orçamento da licitação.

8.4. Este Contrato corre à conta da **Dotação Orçamentária nº. XXXX.XX.XXX.XXX.XXXX.4.4.90.52.30** ou de outra que vier a ser consignada para este fim.

8.5. Os preços unitários e totais são os mesmos constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA na Licitação nº. 086/2025 - Pregão Eletrônico.

8.6. Eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro serão respondidos no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar da data do pedido, admitida a prorrogação mediante justificativa fundamentada.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA NONA: Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado em 09/06/2025.

9.1. Após o interregno de um ano contado da data do orçamento estimado, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo TRIBUNAL, da variação do índice IPCA (IBGE) acumulado no período.

9.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.2.1. Para fins deste Contrato, considera-se início dos efeitos financeiros a data a partir da qual passaram a vigor os preços efetivamente reajustados.

9.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o TRIBUNAL aguardará a divulgação.

9.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.6. Fica o TRIBUNAL obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA: O pagamento será efetuado após o recebimento dos equipamentos, considerando os valores estabelecidos neste Contrato.

10.1. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA, obrigatoriamente, com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação, na proposta e contido neste Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

10.1.1. A nota fiscal/fatura será apresentada ao TRIBUNAL acompanhada do Certificado de Registro Cadastral (CRC) para comprovação da regularidade fiscal perante o CAGEF.

10.2. A nota fiscal/fatura será emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal, acrescidas das seguintes informações:

a) indicação do objeto deste Contrato.

b) indicação do número deste Contrato.

c) indicação do período a que se refere o faturamento.

d) destaque, conforme regulação específica, das retenções incidentes sobre o faturamento (ISS, INSS, IRRF e outros), se houver.

e) destaque de valor relativo a qualquer retenção aplicada pelo TRIBUNAL, para produzir, exclusivamente, efeitos financeiros no ato de pagamento, não podendo alterar o valor total do documento fiscal.

f) conta bancária.

10.3. São condições para que o TRIBUNAL efetue qualquer liquidação e pagamento de despesa deste Contrato:

a) Documento fiscal preenchido conforme o disposto neste Contrato.

b) Termo de Ateste de Recebimento para Execução Financeira emitido pelo Gestor deste Contrato.

10.3.1. A apresentação da documentação acima é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, sendo que a mora ou irregularidade no cumprimento desta obrigação poderá acarretar atraso na liquidação e no pagamento da despesa correspondente sem quaisquer ônus para o TRIBUNAL.

10.4. Observadas as condições previstas nos subitens acima, caberá à CONTRATADA protocolizar a documentação junto ao TRIBUNAL, até o último dia útil do mês correspondente à data de emissão, para ser aprovado em até 03 (três) dias úteis.

10.5. As notas fiscais/faturas emitidas no mês de dezembro deverão dar entrada na Gerência de Execução Orçamentária e Administração Financeira – GEFIN/DIRFIN até a data definida em regulamento específico.

10.5.1. Não serão recebidos pelo TRIBUNAL documentos fiscais encaminhados após a data definida em regulamento específico, devendo ser emitidos e enviados a partir do início do exercício subsequente.

10.6. O pagamento será depositado na conta bancária da CONTRATADA, conforme programação orçamentária e financeira prevista na Portaria nº. 7195/PR/2025, disponível no link <http://www8.tjmg.jus.br/institucional/at/pdf/po71952025.pdf>.

10.6.1. Os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão da efetiva entrega dos bens.

10.7. Somente serão pagos os bens efetivamente entregues e de acordo com as especificações que integram este Contrato.

10.8. O TRIBUNAL se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

10.9. O TRIBUNAL, identificando qualquer divergência na Nota Fiscal, a devolverá à CONTRATADA para regularização, sendo que o prazo estipulado para o pagamento será contado a partir da sua reapresentação com as devidas correções ou esclarecimentos.

10.9.1. A devolução da fatura não aprovada pelo TRIBUNAL em nenhuma hipótese servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços ou deixe de prestar o atendimento necessário.

10.9.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, a parcela incontroversa será liberada no prazo previsto para pagamento.

10.10. Quando da efetivação do pagamento da nota fiscal/fatura serão deduzidos os valores correspondentes à retenção na fonte de tributos e contribuições de qualquer esfera de governo (federal, estadual ou municipal), na forma e modo determinado pelo ordenamento jurídico aplicável.

10.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo TRIBUNAL, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos mediante solicitação da CONTRATADA, e calculados, “pro rata tempore”, por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365$, onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

10.12. Na hipótese de isenção/imunidade de algum tributo, a CONTRATADA deverá apresentar documentos comprobatórios, deduzindo este percentual do pagamento que lhe for devido.

10.12.1. No caso de isenção ainda não transitada em julgado, o valor será depositado em juízo até o término deste Contrato ou decisão terminativa.

DA GARANTIA CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

DA SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Nos termos do art. 122 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no cumprimento do objeto deste Contrato, e sem prejuízo de suas responsabilidades contratuais e legais, a CONTRATADA poderá subcontratar, parcialmente, mediante prévia e expressa anuência do TRIBUNAL, apenas os serviços de assistência técnica em garantia.

12.1. A CONTRATADA apresentará ao TRIBUNAL a documentação que comprove a capacidade técnica e jurídica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

10.1.1. Para aprovação da subcontratação, bem como para o início dos trabalhos da SUBCONTRATADA, deverá ser apresentada a documentação prevista no Edital da Licitação nº 086/2025.

12.2 A qualquer tempo, o TRIBUNAL poderá cancelar a autorização de subcontratação, caso a SUBCONTRATADA não atenda às especificações técnicas e exigências estabelecidas neste Contrato e seu Anexo.

12.3. Todos os profissionais subcontratados deverão estar identificados como prestadores da SUBCONTRATADA a serviço da CONTRATADA, quando do atendimento no local da prestação dos serviços.

12.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da SUBCONTRATADA, bem como responder perante o TRIBUNAL pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

12.5. A CONTRATADA incluirá em todos os contratos que vier a celebrar com os subcontratados dispositivo que permita ao TRIBUNAL exercer amplo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, nos termos estabelecidos neste Contrato.

12.6. Não haverá vínculo contratual, legal ou trabalhista entre o TRIBUNAL e os subcontratados, inexistindo, por conseguinte, responsabilidade solidária ou subsidiária do TRIBUNAL quanto a toda e qualquer obrigação da CONTRATADA perante seus subcontratados e empregados.

12.7. A CONTRATADA deverá enviar ao TRIBUNAL declaração informando o início e o término dos serviços da SUBCONTRATADA.

12.8. Compete à CONTRATADA garantir que a SUBCONTRATADA dê conhecimento aos seus funcionários acerca do Programa de Integridade do TRIBUNAL, do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos, do Código de Conduta, bem como sobre as demais normas editadas por este TRIBUNAL incidentes sobre a contratação.

12.9. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do TRIBUNAL ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão deste Contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

12.10. É vedada a subcontratação completa ou acima dos limites estabelecidos pelo TRIBUNAL.

DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, se:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º. da Lei federal nº. 12.846, de 2013.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, dentre outras:

- a) Não atendimento às especificações técnicas relativas ao objeto previsto neste Contrato ou instrumento equivalente;
- b) Não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- c) Não manutenção da regularidade fiscal perante o CAGEF.
- d) Retardamento imotivado da execução do objeto ou de suas etapas;
- e) Paralisação da execução do objeto, sem justa causa e prévia comunicação ao TRIBUNAL;
- f) Entrega de objeto/mercadoria falsificado, furtado, deteriorado, danificado ou inadequado para o uso, como se verdadeiro ou perfeito fosse;
- g) Alteração de substância, qualidade ou quantidade do objeto entregue;
- h) Execução insatisfatória;
- g) Erro de execução;
- j) Perda da capacidade técnico operacional;
- k) Inidoneidade de informações prestadas à Fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” da Cláusula Décima Terceira, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” Cláusula Décima Terceira, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- d) **Multa**, observados os seguintes limites:
 - d.1. **Moratória** de até 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, por dia de atraso injustificado até o trigésimo dia de atraso;
 - d.2. **Moratória** de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, ou entrega do objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.
 - d.3. **Compensatória** de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, na ocorrência das demais infrações que afetem o cumprimento das obrigações contratuais ou por descumprimento de normas legais.
 - d.4. **Compensatória** de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou de infração que acarrete na extinção do contrato por culpa da Contratada.

15.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa.

15.2. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação da sanção.

15.2.1. Na hipótese de multa contratual, se esta não for recolhida no prazo estabelecido no subitem **15.2**, o valor da multa aplicada poderá ser descontado de pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA e/ou da garantia do Contrato (se houver) e/ou cobrada judicialmente..

15.2.1.1. Os débitos da CONTRATADA para com o TRIBUNAL, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo TRIBUNAL decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a

CONTRATADA possua com o TRIBUNAL.

15.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamentos eventualmente devidos pelo TRIBUNAL à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada (se houver) ou será cobrada judicialmente.

15.2.3. A atualização do valor das multas dar-se-á de acordo com o que prescreve o art. 50 do Decreto nº 46.668, de 15 de dezembro de 2014.

15.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao TRIBUNAL.

15.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se os procedimentos previstos no art. 157 da Lei federal nº 14.133, de 2021 para a aplicação da penalidade de multa, e no art. 158 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o TRIBUNAL;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

15.7. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

15.8. O TRIBUNAL, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

15.9. As sanções serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIMP, devendo a CONTRATADA ser descredenciada junto ao Cadastro de Fornecedores, por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

15.10. Os instrumentos de defesa prévia e de recursos eventualmente interpostos pela CONTRATADA deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas.

15.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

15.12. Sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato, os atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei federal nº 12.846, de 2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei, conforme disposições da Resolução nº. 880, de 3 de agosto de 2018, do Órgão Especial deste TRIBUNAL, que institui e regulamenta o Processo Administrativo de Responsabilização - PAR no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais e do Manual do Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, instituído pela Portaria da Presidência nº 4.713, de 11 de fevereiro de 2020.

15.13. O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais autoriza o TRIBUNAL a promover a extinção do Contrato, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal n. 14.133, de 2021.

15.14. Este Contrato poderá ser aditado para permitir a adoção dos meios alternativos de resolução de controvérsias.

DA RESPONSABILIDADE POR PERDAS E DANOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Sem prejuízo das disposições referentes às penalidades e garantias, a CONTRATADA responderá, perante o TRIBUNAL pelas perdas e danos diretos que vier a lhe causar ou a terceiros na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do serviço pelo TRIBUNAL.

16.1. Nos casos em que houver rescisão do Contrato por culpa da CONTRATADA, a multa compensatória prevista na alínea “d.6” da Cláusula Décima Quinta valerá como mínimo de indenização, podendo o TRIBUNAL exigir indenização suplementar caso constate prejuízo excedente.

DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Este Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões do objeto, observados os limites legais, sem que isso implique aumento do preço proposto.

17.1. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

DA HIPÓTESE DE ALTERAÇÃO SOCIAL DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que restrinja sua capacidade de concluir o objeto, ensejará a extinção antecipada do Contrato.

18.1. Na hipótese de cisão, o TRIBUNAL poderá rescindir o Contrato ou continuar sua execução pela empresa que, dentre as que surgirem, melhor atenda as condições iniciais de habilitação em relação ao prazo restante do Contrato.

18.2. A ocorrência de cisão, fusão, incorporação ou associação com outrem deverá ser formalmente comunicada ao TRIBUNAL, com a documentação comprobatória da alteração, devidamente registrada.

18.2.1. A não apresentação do comprovante em até 05 (cinco) dias úteis após o registro da alteração social ocorrida poderá implicar aplicação da sanção de advertência e, persistindo a situação, poderá ser rescindido este Contrato por culpa da CONTRATADA, com a aplicação da multa e das demais sanções previstas neste Contrato.

18.3. Se a alteração social implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva do Contrato.

DA ANTICORRUPÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: A CONTRATADA declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas a Lei Federal nº. 12.846, de 2013, e seus regulamentos, e se compromete, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, a cumpri-las fielmente, observando os princípios da legalidade, moralidade, probidade, lealdade, confidencialidade, transparência, eficiência e respeito aos valores preconizados no Código de Conduta do TRIBUNAL, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados..

19.1. A CONTRATADA deverá dar conhecimento, aos funcionários de seus respectivos quadros que participarão da execução contratual, do Programa de Integridade e demais normas editadas pelo TRIBUNAL sobre o tema.

DAS VEDAÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA: A CONTRATADA não poderá, em hipótese alguma, caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira, bem como:

- 20.1. Interromper a execução do objeto sob alegação de inadimplemento por parte do TRIBUNAL, salvo nos casos previstos em lei.
- 20.2. Subcontratar o todo ou parte do objeto, ensejando tal ato em sanções administrativas e rescisão previstas neste Contrato.

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: É dever das partes contratantes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal nº. 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito do TRIBUNAL, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: É vedada à CONTRATADA a utilização de dados pessoais repassados em decorrência da contratação para finalidade distinta daquela do objeto do Contrato, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

22.1. A CONTRATADA deverá adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência deste Contrato contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

22.1.1. Caberá à CONTRATADA implantar política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução contratual.

22.1.2. A CONTRATADA compromete-se ao correto processamento e armazenamento dos dados pessoais a ela atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em decorrência da contratação por este TRIBUNAL.

22.1.3. A CONTRATADA deverá adotar as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais porventura recebidos durante e após o encerramento da vigência do pacto administrativo celebrado com o TRIBUNAL, com vistas, principalmente, a dar cumprimento às obrigações legais ou regulatórias do controlador, respeitando os prazos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais para a guarda de tais dados, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei Federal nº. 13.709/2018.

22.2. A CONTRATADA deverá comunicar ao TRIBUNAL, ao titular dos dados; e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da incidência do fato, a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da Lei Federal nº. 13.709/2018.

22.3. Para a execução do objeto deste Contrato, em observância ao disposto na Lei Federal nº. 13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal nº. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, a CONTRATADA e seus representantes ficam cientes do acesso e da divulgação, por este TRIBUNAL, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico.

DA EXTINÇÃO ANTECIPADA DO CONTRATO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: A extinção antecipada deste Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do TRIBUNAL, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, conforme parâmetros definidos em regulamento específico do TRIBUNAL, desde que haja interesse do TRIBUNAL;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral definidos em regulamento específico do TRIBUNAL, ou por decisão judicial.

23.1. A extinção determinada por ato unilateral do TRIBUNAL e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

23.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do TRIBUNAL, a CONTRATADA será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a) Devolução da garantia (se houver);
- b) Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data de extinção;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.

23.3. No caso de extinção antecipada por culpa da CONTRATADA, a ela não assistirá direito a nenhum pagamento além da remuneração dos serviços efetivamente executados e aprovados, bem como dos custos dos materiais disponibilizados até a data do cancelamento dos serviços, considerados os preços constantes das Notas Fiscais.

23.4. A extinção determinada por ato unilateral do TRIBUNAL poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato, as seguintes consequências:

- a) Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do TRIBUNAL;
- b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do Contrato e necessários à sua continuidade;
- c) Execução da garantia contratual (se houver) para:
 - c.1) Ressarcimento do TRIBUNAL por prejuízos decorrentes da não execução;
 - c.2) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - c.3) Pagamento das multas devidas ao TRIBUNAL;
 - c.4) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do Contrato pela seguradora, quando cabível;
- d) Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao TRIBUNAL e das multas aplicadas.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Os casos omissos serão decididos pelo TRIBUNAL, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº. 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº. 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

DAREGÊNCIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Este Contrato é regido pela legislação abaixo descrita, dentre outras:

- a) Lei federal nº 14.133, de 2021;
- b) Lei federal nº 13.709, de 2018 (LGPD);
- c) Lei federal nº 12.846, de 2013;
- d) Resolução CNJ nº 400/2021, que dispõe sobre a política de sustentabilidade no Poder Judiciário.
- e) Portaria nº 6371, de 10 de novembro de 2023.

DA DIVULGAÇÃO NO PNCP

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: A eficácia deste Contrato decorrerá da sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

26.1. O TRIBUNAL providenciará a publicação do extrato contratual no órgão de comunicação oficial do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais ("Diário do Judiciário Eletrônico"), bem como a sua divulgação em seu sítio oficial na Internet.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios eventualmente emergentes deste Contrato.

E, por estarem de acordo, assinam as partes o presente Instrumento eletronicamente, no Sistema Eletrônico de Informações do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Belo Horizonte,

PELO TRIBUNAL:

MARCELO RODRIGUES FIORAVANTE
Juiz Auxiliar da Presidência

PELA CONTRATADA:

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXX

Em 22 de agosto de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Henrique Nunes Inocêncio Alves, Gerente**, em 10/09/2025, às 13:08, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **23936071** e o código CRC **7E54797A**.